



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 249

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada dos Suplementos A, B e C.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	24	
Casa Militar		26	
Secretaria de Estado de Governo.....	10	27	92
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	10		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	11		
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....		28	92
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente	11	28	93
Secretaria de Estado de Educação	12	29	93
Secretaria de Estado de Fazenda.....	15	66	93
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		66	93
Secretaria de Estado de Obras	20	66	94
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão	20		95
Secretaria de Estado de Saúde	21	80	123
Secretaria de Estado de Segurança Pública	23	82	123
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.....		82	124
Polícia Civil do Distrito Federal.....		83	
Polícia Militar do Distrito Federal.....	23	83	
Secretaria de Estado de Transportes		84	126
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social			127
Corregedoria Geral.....		85	128
Secretaria de Estado Extraordinário de Logística e Infraestrutura de Saúde			128
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		91	
Ineditoriais.....			128

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 32.374, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 9.288.169,00 (nove milhões duzentos e oitenta e oito mil cento e sessenta e nove reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, “a” e “b” e III da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nos: 080.004.824/2010, 080.009.487/2010, 134.000.917/2010, 135.002.193/2010, 139.000.313/2010, 141.004.000/2010, 146.000.677/2010, 149.000.472/2010, 309.000.373/2010, 360.001.681/2010, 380.003.537/2010, 400.001.940/2010, 410.001.568/2010 e 413.000.023/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 9.288.169,00 (nove milhões duzentos e oitenta e oito mil cento e sessenta e nove reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos V, VI, VII, VIII e IX.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do programa Apoio Financeiro aos Municípios e do Convênio nº 658.444/2009 – FNDE/SE; e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos III e IV.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Secretaria de Estado de Educação e do Tesouro do Distrito Federal ficam acrescidas na forma dos anexos I e II.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de outubro de 2010.

122ª da República e 51ª de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 212, de 08 de novembro de 2010, página 09.

ANEXO I		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	17.61.02.00	132	123.948		123.948	
2010AC00479				TOTAL	123.948	

ANEXO II		RECEITA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA				ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FUNTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL	
DISTRITO FEDERAL	1721.99.01	162	300.000		300.000	
2010AC00479				TOTAL	300.000	

ANEXO III		DESPESA				RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO				ORÇAMENTO FISCAL
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FUNTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						932.000
04.122.1501.2426 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO						
Ref 013721 0028 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.91.39	0	100	932.000	932.000
190103/00001 11103 REGIÃO ADMINISTRATIVA I - PLANO PILOTO						41.350
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 009217 6217 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO						

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						ORÇAMENTO FISCAL		
CANCELAMENTO						RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL		
ADMINISTRATIVA DO PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	120	41.350	41.350		
190107/00001 11107 REGIÃO ADMINISTRATIVA V - SOBRADINHO						35.100		
20.692.1100.2483 PROMOÇÃO DE EVENTOS AGROPECUARIOS							1.820	
Ref 015124 8392 REALIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUARIA DE SOBRADINHO	5	33.90.39	0	100	35.100	35.100		
190108/00001 11108 REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA						37.000		
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							10.750	
Ref 009390 6390 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA	6	33.90.30	0	100	13.100			
	6	33.90.36	0	100	3.900			
	6	33.90.39	0	100	20.000			
						37.000		
190113/00001 11113 REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO						19.566		
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							1.252	
Ref 009577 6577 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO	11	33.90.39	0	120	19.566	19.566		
						21.600		
190118/00001 11118 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVI - LAGO SUL							760	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							760	
Ref 009730 6730 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO SUL	16	33.90.39	0	100	21.600	21.600		
						1.820		
190120/00001 11120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE							760	
							7.200.000	
Ref 009757 6757 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	18	33.90.30	0	120	1.820	1.820		
190131/00001 11131 REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIX - SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO							10.750	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							10.750	
Ref 009935 6935 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO SLA	29	33.90.39	0	120	10.750	10.750		
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO							214.275	
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							1.252	
Ref 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.30	0	100	1.252	1.252		
12.128.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS							213.023	
Ref 011588 6179 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.39	0	100	213.023	213.023		
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL							760	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							760	
Ref 013613 7897 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	99	33.90.39	0	100	760	760		
480101/00001 48101 CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL							7.200.000	
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL							7.200.000	
Ref 017065 8711 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	7.200.000	7.200.000		
						2010AC0049	TOTAL 8.514.221	

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO
Governador
IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA
Vice-Governadora
PATRÍCIA CRISÓSTOMO DE QUEIROZ
Coordenadora-Chefe do Diário Oficial
Governadoria do Distrito Federal

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		CANCELAMENTO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA					350.000
08.243.1462.2815 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA					
Réf 015146 8419 ASSISTÊNCIA A CRIANÇA	99	33.90.39	0	100	350.000
2010AC00479 TOTAL					350.000

ANEXO V		DESPESA		RS 1,00	
EXCESSO DE ARRECAÇÃO		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL					300.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO					
Réf 014793 6980 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	162	300.000
2010AC00479 TOTAL					300.000

ANEXO VI		DESPESA		RS 1,00	
CRED. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					123.948
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					
Réf 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.30	0	132	92.748
12.362.0142.2390 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO					92.748
Réf 000184 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.30	0	132	31.200
2010AC00479 TOTAL					123.948

ANEXO VII		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO					1.061.126

04.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
Réf 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO	99	33.90.39	0	100	389.460
15.452.0700.8508 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS					71.666
Réf 010133 0045 MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS DAS REGIÕES ADMINISTRATIVAS	99	33.90.39	0	100	600.000
2010AC00479 TOTAL					600.000
190120/00001 11120 REGIÃO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE					1.820
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Réf 009757 6757 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO LAGO NORTE	18	44.90.52	0	120	1.820
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					1.820
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL					214.275
Réf 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP	99	33.90.30	4	100	1.252
12.362.0164.1888 REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DO ENSINO MÉDIO					1.252
Réf 000396 0001 (***) REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	213.023
2010AC00479 TOTAL					1.277.221

ANEXO VIII		DESPESA		RS 1,00	
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	TOTAL
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL					7.200.000
08.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL					
Réf 000004 0033 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	99	31.90.11	0	100	7.200.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA					7.200.000
08.243.1506.6200 PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE					350.000
Réf 015069 3462 ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE COM MEDIDA DE INTERNAÇÃO - CAJE II E CIAP	99	33.90.39	0	100	350.000
2010AC00479 TOTAL					7.550.000

ANEXO IX		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO						37.000	
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 000350 0060 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE GOVERNO							
	99	33.90.39	0	100	37.000	37.000	
						37.000	
2010AC00478						TOTAL	37.000

DECRETO Nº 32.390, DE 28 DE OUTUBRO DE 2010. (*)

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 6.497.912,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e doze reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 8º, I, a e III, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 080.009.426/2010; 080.008.069/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação crédito suplementar, no valor de R\$ 6.497.912,00 (seis milhões quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e doze reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação oriundo do Convênio nº 748.191/2010 - Censo Escolar e pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo II.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Secretaria de Estado de Educação fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de outubro de 2010.
122º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 208, de 29 de outubro de 2010, página 03.

ANEXO I		RECEITA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL		
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	17.61.02.00 24.71.02.00	132 132	96.800 80.000				
						176.800	
2010AC00478						TOTAL	176.800

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						6.321.112	
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS							

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.30	0	100	21.112	21.112	
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref 000188 0001 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL DA REDE PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - SWAP							
	99	33.90.30	0	103	6.300.000	6.300.000	
						6.321.112	
2010AC00478						TOTAL	6.321.112

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						176.800	
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
	99	33.90.30	0	132	96.800	96.800	
	99	44.90.52	0	132	80.000	80.000	
						176.800	
2010AC00478						TOTAL	176.800

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						6.321.112	
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							
Ref 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO							
	99	33.90.30	4	100	21.112	21.112	
12.361.0142.2389 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL							
Ref 011823 0003 EDUCAÇÃO INTEGRAL - ESCOLA MODELO							
	99	44.90.52	0	103	6.300.000	6.300.000	
						6.321.112	
2010AC00478						TOTAL	6.321.112

DECRETO Nº 32.630, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a" da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Estado de Cultura crédito suplementar, no valor de R\$ 1.179.000,00 (um milhão, cento e setenta e nove mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I DESPESA R\$ 1.00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 11105 REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						7.495
04.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 009301 6301 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA						
	3	33.90.39	0	100	7.495	
						7.495
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						45.000
20.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 010721 6986 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	45.000	
						45.000
220101/00001 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA						7.782
06.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 001176 0006 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA						
	99	33.90.14	0	100	1.461	
	99	33.90.30	0	100	4.821	
	99	33.90.39	0	100	1.500	
						7.782
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL						60.000
17.451.0150.1247 IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - "BRASÍLIA SUSTENTÁVEL"						
Ref 011084 6096 (***) IMPLANTAÇÃO DO PROJETO DE URBANIZAÇÃO DA VILA ESTRUTURAL - BRASÍLIA SUSTENTÁVEL						
	25	44.90.51	0	100	60.000	
						60.000
150205/15205 28205 SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - SLU						195.800
15.122.0750.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 011148 7000 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA						
	99	33.90.08	0	100	30.000	
	99	33.90.46	0	100	110.800	
	99	33.90.49	0	100	55.000	
						195.800
150204/15204 28206 FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA						181.028
18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 011526 6962 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

ANEXO I DESPESA R\$ 1.00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA	19	33.90.30	0	100	181.028	181.028
130201/13201 28207 COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						363.437
04.122.0107.2912 ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONÔMICAS						
Ref 010532 0008 ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONÔMICAS						
	99	33.90.39	0	100	7.600	
						7.600
04.122.0107.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref 010528 0004 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS SERVIDORES DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.08	0	100	8.000	
						8.000
04.122.0107.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 010529 0002 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	10.000	
	99	33.90.39	0	100	90.000	
						100.000
28.846.0001.9033 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO						
Ref 010439 6961 FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.47	0	100	247.837	
						247.837
280208/28208 28208 INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL						198.248
18.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref 011282 7004 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS						
	99	33.90.30	0	100	104.630	
	99	33.90.33	0	100	12.008	
	99	33.90.36	0	100	1.012	
						117.650
18.128.0750.2655 CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS						
Ref 013563 7916 CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DO INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL						
	99	33.90.39	0	100	12.000	
						12.000
18.131.3200.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref 013554 6982 PUBLICIDADE						

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL	99	33.90.39	0	100	20.554	20.554
18.541.0500.2428						
MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO E PROTEÇÃO INTEGRAL E DE PARQUES						
Ref 015288 0004	99	33.90.30	0	100	10.595	10.595
18.541.0500.3065						
PROJETO ABRACE UM PARQUE						
Ref 015233 0001	99	33.90.39	0	100	10.076	10.076
18.541.0500.3347						
IMPLANTAÇÃO DE PARQUES						
Ref 015218 5044	99	33.90.30	0	100	2.404	
	99	33.90.39	0	100	4.247	6.651
18.541.0500.5183						
REVITALIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PARQUES						
Ref 015208 7570	99	33.90.30	0	100	223	223
18.541.0500.6337						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES SOCIO-AMBIENTAIS						
Ref 015206 0001	99	33.90.30	0	100	20.000	20.000
18.541.0500.6341						
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE COLETA SELETIVA DE LIXO						
Ref 011318 0002	99	33.90.30	0	100	336	336
18.541.0500.6341						
IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E DE COLETA SELETIVA DE LIXO						
Ref 013506 0004	99	33.90.39	0	100	163	163
110201/11201 45201						120.210
AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						
04.122.0750.8504						
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref 013529 7023	99	33.90.08	0	100	66.782	
	99	33.90.46	0	100	20.942	
	99	33.90.49	0	100	13.114	100.838
28.846.0001.9050						
RESSARCIMENTOS, INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref 013531 7011	99	33.90.93	0	100	19.372	19.372
2010AC00618					TOTAL	1.179.000
ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
230101/00001 16101						1.179.000
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA						
13.392.1300.2007						
PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS						
Ref 017014 9718	99	33.90.39	0	100	1.179.000	1.179.000
VIRADA CULTURAL						
2010AC00618					TOTAL	1.179.000
<p>DECRETO Nº 32.631, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.</p> <p>Abre crédito suplementar no valor de R\$ 2.016.108,00 (dois milhões dezesseis mil e cento e oito reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.</p> <p>O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:</p> <p>Art. 1º Fica aberto à diversas unidades Orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 2.016.108,00 (dois milhões, dezesseis mil e cento e oito reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.</p> <p>Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.</p> <p>Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.</p> <p>Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.</p> <p style="text-align: right;">Brasília, 17 de dezembro de 2010. 123º da República e 51º de Brasília ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO</p>						
ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190105/00001 11105						1.168.598
REGLÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA						
04.122.0100.8517						
MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						

RaE 009301 6301	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	1.059.778	1.059.778
13.392.3000.9068	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
RaE 009308 6308	APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS EM TAGUATINGA	3	33.90.39	0	100	108.820	108.820
160101/00001 18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO					716.000	716.000
12.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
RaE 000174 0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.30	0	100	400.000	
		99	33.90.39	0	100	316.000	716.000
200203/20203 26204	DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL					24.000	24.000
26.453.2800.6150	FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO						
RaE 000466 0002	FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO PELA DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL-SWAP	99	33.90.30	0	100	12.000	
		99	33.90.39	0	100	12.000	24.000
280101/00001 28101	SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL					7.402	7.402
15.122.0100.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
RaE 010530 0131	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	33.90.36	0	100	7.402	7.402
130201/13201 28207	COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL					90.108	90.108
04.122.0107.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
RaE 010524 0005	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	90.108	90.108
2010AC00632	TOTAL					2.006.108	2.006.108

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
 CANCELAMENTO
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 32203 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL						10.000
09.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						

RaE 013838 7032	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	100	10.000	10.000
2010AC00632	TOTAL					10.000	10.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 SUPLEMENTAÇÃO
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201 22201 COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL						1.916.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
RaE 015411 8111 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.200.000	
	99	44.90.51	0	300	716.000	1.916.000
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA						10.000
04.122.0100.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
RaE 015361 8694 CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA O RPPS	99	31.91.13	0	100	10.000	10.000
480101/00001 48101 CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL						90.108
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
RaE 017066 7028 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DO CENTRO DE ASSISTENCIA JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL	99	31.90.96	0	100	90.108	90.108
2010AC00632	TOTAL					2.016.108

DECRETO Nº 32.632, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010.
 Abre crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.
 O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, I, "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:
 Art. 1º Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil crédito suplementar no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.
 Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do anexo I.
 Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de dezembro de 2010.
 123ª da República e 51ª de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
 CANCELAMENTO
 CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO						231.000

ANEXO I

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 32.709, de 30 de dezembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-07, 01 – CONSULTORIA JURÍDICA – Consultor-Assistente, CNE-07, 01 - VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL – ASSESSORIA ESPECIAL – Assessor Especial, CNE-06, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor Especial, CNE-06, 01; Assistente, DFA-09, 01; Assistente, DFA-06, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA – CHEFIA DE GABINETE – Assistente, DFA-06, 02 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-10, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assessor, DFA-14, 01 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Secretário Executivo, DFA-10, 01.

ANEXO II

CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 32.709, de 30 de dezembro de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - DEPARTAMENTO DE CONTROLE E CORREIÇÃO – Chefe, CNE-07, 01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL - Chefe, CNE-07, 01 - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL - Chefe, CNE-07, 01 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL - ESTADO MAIOR GERAL – Chefe, CNE-04, 01 - DEPARTAMENTO DE ENSINO, PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – Chefe, CNE-07, 01 - COMANDANDO OPERACIONAL – Comandante, CNE-07, 01 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO LOGÍSTICA E FINANCEIRA – Chefe, CNE-07, 01.

DECRETO Nº 32.710, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o uso de equipamento emissor de cupom fiscal, para os contribuintes que específica, em feiras e exposições, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o disposto no artigo 78, da Lei nº 1.254, de 08 de novembro de 1996, DECRETA:

Art. 1º Os contribuintes sediados nesta Unidade Federada e inscritos no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, sujeitos nos termos da legislação distrital ao uso de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal – ECF, deverão, observado o disposto no inciso I do §4º do artigo 2º, emitir por ECF os documentos relativos às saídas de mercadorias em feiras temporárias e exposições realizadas no Distrito Federal.

§1º O uso de ECF próprio, para atendimento ao disposto no caput, deverá ser previamente comunicado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF, na forma disciplinada em ato específico.

§2º O contribuinte, para atendimento ao disposto no caput, poderá locar ECF de empresa credenciada, localizada no Distrito Federal, caso em que o uso do equipamento deverá ser autorizado pela SEF, na forma disciplinada em ato específico.

Art. 2º Em substituição ao regime normal de apuração, fica facultado ao contribuinte sediado nesta Unidade Federada e inscrito no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF, quando na condição de participante de feiras temporárias e exposições, a adoção de regime especial de tributação, consistente no cálculo do imposto de forma presumida, mediante a utilização da seguinte expressão:

$$Id = A * Nd * F$$

onde:

Id= imposto devido;

A = área em metros quadrados ocupada pelo expositor;

Nd = número de dias em que o expositor ocupará a área;

F = fator específico definido para cada feira ou exposição, levando-se em consideração: as características do evento, a natureza das mercadorias comercializadas ou serviços prestados e/ou o ramo de atividade.

§1º O pagamento do imposto apurado na forma prevista no caput deverá ser efetuado antes do início da feira ou exposição, por meio de documento de Arrecadação - DAR específico.

§2º Para efeitos do cálculo de que trata o caput, considera-se como dia integral a fração de dia de utilização.

§3º O fator a que se refere o caput será definido para cada feira ou exposição pela Subsecretaria da Receita da SEF.

§4º A adoção da sistemática de apuração do imposto prevista neste artigo:

I – permite a qualquer contribuinte a emissão, no determinado evento, de documento fiscal sem o uso de ECF;

II - não dispensa o contribuinte do cumprimento das obrigações acessórias previstas na legislação tributária.

Art. 3º Ato do Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal, a ser editado no prazo de noventa dias, disciplinará os procedimentos a serem adotados para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação do ato referido no artigo 3º.

Brasília, 30 de dezembro de 2010.
123º da República e 51º de Brasília
ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.711, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS (330ª alteração).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em conformidade com a Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, e tendo em vista os Convênios ICMS 90/10, 96/10, 100/10 e 112/10, DECRETA:

Art. 1º O Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, fica alterado como segue: I – os itens 37, 103, e 123 do Caderno I passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno I

Isenções

(Relação a que se refere o art. 6º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVÊNIO	EFICÁCIA
37	O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos laboratoriais, sem similar produzido no país, importados do exterior diretamente por fundações ou entidades beneficentes de assistência social certificadas nos termos da legislação. (NR).	ICMS 90/10	a partir de 01/09/10
	NOTA 13 – O Convênio ICMS 90/10, de 09/07/2010, que altera o Convênio ICMS 104/89, foi publicado no DOU de 13/07/2010 e foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 08/10, publicado no DOU de 30/07/2010. (AC).		
103	160 – 9021.39.30 Enxerto arterial tubular inorgânico (NR)	ICMS 96/10	a partir de 01/09/10
	NOTA 15 – O Convênio ICMS 96/10, de 09/07/2010, que altera o Convênio ICMS 01/99, foi publicado no DOU de 13/07/2010 e foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 08/10, publicado no DOU de 30/07/2010. (AC).		
123	XIII – Complexo Protrombínico Parcialmente Ativado (a PCC) – NCM/SH 3002.10.39. (AC).	ICMS 100/10	a partir de 01/09/10
	NOTA 19 – O Convênio ICMS 100/10, de 09/07/2010, que altera o Convênio ICMS 140/01, foi publicado no DOU de 13/07/2010 e foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 08/10, publicado no DOU de 30/07/2010. (AC).		

...“

II – os itens 4 e 5 do Caderno II passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997

Caderno II

Redução de Base de Cálculo

(Relação a que se refere o art. 7º deste Regulamento)

ITEM/SUBITEM	DISCRIMINAÇÃO	CONVENIO	EFICACIA
4	73,34% (setenta e três inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) nas saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais relacionados no Anexo I do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991,	ICMS 112/10	a partir de 01/09/10

	com redação atualizada até o Convênio ICMS 112, de 9 de julho de 2010. (NR)		
	NOTA 14 - O Convênio ICMS 112/10, de 09/07/2010, que altera o Anexo I do Convênio ICMS 89/09, foi publicado no DOU de 13/07/2010 e foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 8/10, publicado no DOU de 30/07/2010. (AC).		
5	32,94% (trinta e dois inteiros e noventa e quatro centésimos por cento) nas operações internas e nas saídas interestaduais para consumidor ou usuário final, não contribuinte do imposto; e, 58,34% (cinquenta e oito inteiros e trinta e quatro centésimos por cento) nas saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas, nos números de ordem relacionados no Anexo II do Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, com redação atualizada até o Convênio ICMS 112/10, de 9 de julho de 2010. (NR)	ICMS 112/10	a partir de 01/09/10
	NOTA 17 - O Convênio ICMS 112/10, de 09/07/2010, que altera o Anexo I do Convênio ICMS 89/09, foi publicado no DOU de 13/07/2010 e foi ratificado pelo Ato Declaratório CONFAZ nº 8/10, publicado no DOU de 30/07/2010. (AC).		

...“

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

DECRETO Nº 32.712, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a criação da Faculdade de Educação do Distrito Federal – FEDF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com fundamento no parágrafo único, do inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999 e o contido no Parecer nº 289/2010-CEDF, acostado ao processo 460.000.608/2010, DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Faculdade de Educação do Distrito Federal – FEDF, com sede no SGAS 907, Bloco D, Brasília/DF, mantida pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB/DF, vinculada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º A Faculdade de Educação do Distrito Federal terá por finalidade ofertar a formação inicial, continuada e complementar para o magistério da educação básica.

Art. 3º Para o desenvolvimento e preservação da qualidade de suas atividades, a Faculdade de Educação do Distrito Federal gozará de autonomia didático-pedagógica, científica, tecnológica, administrativa e disciplinar, nos termos da legislação educacional de ensino superior e observado o Estatuto da Mantenedora nas questões de gestão patrimonial, financeira e de pessoal.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento da Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB/DF, se necessário, suplementadas nos termos legais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de dezembro de 2010.

123º da República e 51º de Brasília

ROGÉRIO SCHUMANN ROSSO

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos do processo 145.000.310/2009, relativo ao exercício de 2010, cuja comissão foi designada pela Ordem de Serviço nº 171, de 17 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 240, segunda-feira, 20 de dezembro de 2010, página 46.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLIE RANGEL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 35 do Decreto nº 22.338 de 24 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos do processo 145.000.658/2010, relativo ao exercício de 2010, cuja comissão foi designada pela Ordem de Serviço nº 172, de 17 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 240, segunda-feira, 20 de dezembro de 2010, página 46.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CHARLIE RANGEL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SETOR DE INDÚSTRIA E ABASTECIMENTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 45, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, XXII, do regimento interno das administrações regionais, aprovado pelo decreto nº 16240, de 29 de dezembro de 1994 e com base no que se dispõe o inciso I, artigo 13, Decreto 16.098/94 que trata das normas de execução orçamentárias do DF, caput do artigo 67 da lei 8.666/93, resolve.

Art. 1º. Tornar público a Criação do ESPAÇO DE LEITURA (Biblioteca Pública), projeto este desenvolvido pela Administração Regional do SIA em parceria com a rede Gasol, a Associação da Feira dos Importados, a FECAB e os Empresários Locais, sendo a mesma situada entre a Feira dos Importados e a FECAB.

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON ROSA DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO SAI, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 53, XXII, do regimento interno das administrações regionais, aprovado pelo decreto nº 16240 de 29 de dezembro de 1994 e com base no que se dispõe o inciso I, art. 13, Decreto 16.098/94 que trata das normas de execução orçamentárias do DF, caput do art. 67 da lei 8.666/93, resolve:

Art. 1º. Tornar público o encerramento dos trabalhos realizados pela Comissão de Patrimônio desta Administração Regional do SIA.

Art. 2º. Esta ordem de serviço entra em vigor a partir de sua publicação, com todos os efeitos que a Lei lhe confere.

EDSON ROSA DE SOUZA

RETIFICAÇÃO

No Ordem de Serviço de 28 de setembro de 2010, números 35, publicadas no DODF nº 188, de 30 de setembro de 2010, página 06 e 07, ONDE SE LÊ: “... validade de 06 (seis) meses...”, LEIA-SE: “... Validade indeterminada...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 105, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, consubstanciadas no artigo 14, II, do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF e com fundamento no artigo 13, III e XVII, e 41, do Regimento, resolve:

Art. 1º. Designar o Diretor de Inovação e Capacitação Tecnológica, desta Fundação, para atuar como Executor do Convênio nº 012/2010, celebrado entre a Fundação de Apoio a Pesquisa do Distrito Federal e a Fábrica de Talentos. Objeto: promover pesquisa e inovação tecnológica em políticas públicas de acessibilidade na área industrial e capacitar pessoas com deficiência física para produção de cadeiras de rodas, fraldas descartáveis, malhas compressivas e enxovais, para suprir demandas do Governo do Distrito Federal, inserindo-os no trabalho da própria fábrica, como o objetivo de promover a inclusão social de deficientes físicos, mulheres de baixa renda, jovens em situação de risco e ex-presidiários (as), bem como a sua formação profissional autônoma para a criação, nas diversas Regiões Administrativas, de unidades e núcleos terceirizados de produção, promovendo soluções tecnológicas de impacto social, de acordo com o anexo Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante do Convênio como se nele transcrito estivesse, bem como para a gestão financeira dos recursos que serão repassados e respectiva prestação de contas, conforme processo 193.000.272/2010.

Art. 2º. O Executor deverá cumprir o que estabelece o artigo 13, inciso II, § 3º, incisos I e VII, do Decreto nº 16.098/94, e os §§ 1º e 2º do artigo 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º. Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

KAZUYOSHI OFUGI

RETIFICAÇÃO

No despacho de RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, do Diretor Presidente desta Fundação, referente ao Processo 193.000.342/2010, publicado no DODF nº 225, de 25 de novembro de 2010, página 38, ONDE SE LÊ: “...R\$ 13.030,50 (treze mil e trinta reais e trinta centavos)...”, LEIA-SE: “...R\$ 13.030,83 (treze mil e trinta reais e oitenta e três centavos)...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 186, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza Empresa enquadrada no disposto no § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, e § 2º do artigo 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003, e § 1º do artigo 1º e artigo 15 e o artigo 21 do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007; Considerando requerimento protocolizado junto a esta Secretaria, solicitando autorização para o desembarço fora do Distrito Federal; Considerando a peculiaridade da atividade de empresa; Considerando estar demonstrada que a não autorização para importação por outra Unidade da Federação acarretaria redução da competitividade ou inviabilidade da atividade econômica; resolve:

Art. 1º. Autorizar a prorrogação da Portaria nº 18, de 26 de fevereiro de 2010, que autoriza a Empresa CONECTOR PAPÉIS LTDA. CNPJ nº 00.399.865/0001-72, CF/DF nº 07.320.540/001-41, a efetuar desembarço aduaneiro fora do Distrito Federal, conforme Processo 370.000.640/2007, Portaria de concessão de incentivo creditício nº 411, de 24 de setembro de 2008 e suas alterações, nos termos do § 8º do artigo 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º do artigo 11 da Lei 3.196, de 29 de setembro de 2003. Parágrafo Único – O disposto no caput deste artigo não desobriga o contribuinte do cumprimento de todas obrigações tributárias principal e acessórias, conforme legislação em vigor.

Art. 2º. A autorização de que trata o artigo anterior compreende o período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 e fica condicionada à manutenção dos fatos que ensejam sua concessão, ficando automaticamente suspensa em caso de descumprimento da legislação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO COELHO SAMPAIO

Composição do Preenchimento dos Cargos em Comissão e Funções nas Unidades do Complexo Administrativo do DF
Posição em 30 de dezembro de 2010.

Servidor do Quadro da Unidade (A)			Requisitado de Órgão do GDF (B)			Sem vínculo com GDF (C)		Cedidos (D)		Total	Total de Ocupantes de Cargos em Comissão (m=h/i)	% de Cargos em Comissão por Servidores Sem Vínculos	% de Servidores Sem Vínculo com o GDF em Relação ao Total
Sem Comissão (A)	Com Cargo em Comissão (B)	Com Função Confiança (C)	Sem Comissão (D)	Com Cargo em Comissão (E)	Com Função Confiança (F)	Requisitado para o GDF sem Comissão (G)	Com Cargo em Comissão (H)	Para Órgão Entidade GDF (I)	Para Órgão Entidade Fora do GDF (J)				
22	17	13	-	3	9	-	120	1	3	188	140	85,72%	63,83%

ANTONIO COELHO SAMPAIO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE

FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNAM

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dez, às nove horas e trinta minutos, no 2º andar do Edifício Sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente (SEDUMA), situada no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, reuniram-se os membros do Conselho de Administração do Fundo Único do Meio Ambiente (CAF-Funam), sob a presidência da senhora Giselle Moll Mascarenhas, substituta da senhora Secretária de Estado de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente Eliana Ferreira Bermudez, Conselheira Presidente do CAF, cuja ausência fora justificada pela substituta. Estavam presentes os seguintes Conselheiros (as): Sr. Rodrigo Studart Corrêa, conselheiro titular - Subsecretário do Meio Ambiente - (SUMAM/SEDUMA), Luizalice Barbo Guimaraes Labarrère, conselheira suplente do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM); Gislene Maria dos Santos Nogueira, conselheira titular - representante da área técnico-ambiental do Distrito Federal; Carlos Francisco Rosetti, conselheiro titular - representante da Universidade de Brasília - UnB; Perseu Fernando dos Santos, conselheiro titular - representante do segmento ambiental da sociedade - Universidade Católica de Brasília; Massae Watanabe, conselheira titular e Maria Abadia Barberato, conselheira suplente - representantes do segmento ambiental da sociedade - Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal. Estiveram também presentes a Sra. Maria Suely Queiroz Vieira - Auditora de Atividades Urbanas, coordenadora do Grupo de Trabalho Necrópoles da SEDUMA, Maria Regina de Lima Guimarães Soares de Sá - assessora técnica do FUNAM; Adilson Neves de Oliveira, assistente do FUNAM. Após verificação do quorum, deu-se início a reunião. Em conformidade com a pauta, a presidente da sessão Giselle Moll Mascarenhas informou aos conselheiros sobre a nova estrutura organizacional da SEDUMA, em especial quanto à criação da Unidade Gestora de Fundos (UGF) sob a chefia de Gilmar Gonzaga, que também foi designado para responder pela Secretaria-Executiva do FUNAM. Em seguida, passou à formalização da posse dos conselheiros designados por meio da Portaria nº 98, de 31 de agosto de 2010, a saber: Gislene Maria dos Santos Nogueira, conselheira titular - representante da área técnico-ambiental - em substituição ao conselheiro Dálio Ribeiro de Mendonça Filho; Massae Watanabe, conselhei-

ra titular - representante do segmento ambiental da sociedade por meio do Conselho de Desenvolvimento Rural Sustentável do Distrito Federal em substituição a Cláudio Antônio Teixeira Pires; e Maria Abadia Barberato designada como suplente do mesmo segmento. Cumpridas as formalidades, a palavra foi passada à senhora Regina de Sá para fazer os informes constantes da pauta. A assessora técnica do FUNAM passou a relatar as publicações de interesse do Fundo compreendidas entre a reunião do dia 06/05/2010 a 09/09/2010, quais sejam: a) publicação da Ata da 3ª Reunião Ordinária; b) Resolução nº 03 que aprova a execução do projeto consubstanciado no processo nº 390.000.718/2010; c) resultado do julgamento de licitação da Tomada de Preços nº 02/2010, referente ao processo nº 390.000.345/2009; d) publicação da Ata da 4ª reunião ordinária; e) publicação do extrato demonstrativo dos recursos orçamentários e financeiros referentes ao 1º e 2º bimestres de 2010; f) nomeação do Subsecretário do Meio Ambiente, Rodrigo Studart Correa, DODF nº 140, de 22 de julho de 2010, página nº 23; g) nomeação do Chefe da Unidade Gestora de Fundos, Gilmar Gonzaga, DODF nº 140, de 22 de julho de 2010, página nº 24; h) Portaria nº 84, de 03 de agosto de 2010 - DODF nº 150, de 05 de agosto de 2010, página nº 39 - designa Elenice Dos Santos Costa, Assessora da Subsecretaria de Meio Ambiente, como suplente do Subsecretário de Meio Ambiente no CAF/FUNAM; i) publicação do Extrato de Contrato nº 16/2010; j) Ordem de Serviço nº 45, DODF nº 161, de 20 de agosto de 2010, página 18; l) publicação do extrato demonstrativo dos recursos orçamentários e financeiros referentes ao 3º e 4º bimestres de 2010; m) Portaria nº 98, de 31 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 171, de 03 de setembro de 2010 - designa Gislene Maria dos Santos Nogueira e Massae Watanabe, como conselheiras titulares do CAF/FUNAM, representantes da área técnico-ambiental do GDF e da sociedade civil, respectivamente. Passando ao relato acerca dos projetos aprovados no ano de 2009 e em andamento em 2010, Regina de Sá informou que: I - o processo nº 390.000.551/2009 "Projeto de Ampliação da Biblioteca do Cerrado" retornou do IPHAN com solicitação de informações complementares visando subsidiar um parecer conclusivo e encontra-se na área técnica da SEDUMA. II - o processo nº 390.000.389/2009 "Implantação do Projeto-Executivo do Programa de Recuperação de Nascentes do Distrito Federal", tendo sido aprovado pelo conselho em 2009, a proposta suscitou a necessidade de revisão de aspectos do projeto durante a fase de licitação. Diante disso houve solicitação por parte da Comissão Permanente de Licitação da SEDUMA para que, no âmbito do IBRAM, fosse efetuada uma readequação do projeto básico. Na nova proposta houve redução do número de áreas de intervenção, passando de dez para cinco a quantidade de nascentes a serem recuperadas. Com isso, o custo estimado para a implantação do projeto passou de R\$ 333.000,00 (trezentos e trinta e três mil reais) para R\$ 172.000,00 (cento e setenta e dois mil reais). O conselheiro Perseu dos Santos solicitou a palavra e afirmou que a projeto em questão careceria de uma nova análise por parte de um dos conselheiros e que o

resultado fosse apresentado o mais breve possível, tendo em vista a morosidade nos trâmites até o presente momento. Dessa forma os conselheiros poderão tomar uma decisão com mais tranquilidade, concluiu o conselheiro Perseu. O conselheiro Carlos Rosetti teceu algumas considerações sobre a preservação de nascentes no Distrito Federal, enfatizando que existem nascentes em propriedades rurais, privadas, umas maiores, outras menores e que algumas nascentes podem ser recuperadas com o mínimo de recursos e outras demandam estudos técnicos, intervenções e mais investimentos. Enfatizou ainda a importância de manter as 10 (dez) nascentes e incluir outras em parceria com a sociedade civil. Maria Abadia aliou-se à proposta do conselheiro Rosetti, no que concerne à necessidade de recuperação do maior número de nascentes possível. Giselle Moll ponderou que o projeto básico tem que estar bem claro e as nascentes quantificadas, para não dificultar o processo licitatório. Rodrigo Studart teceu alguns comentários acerca da proposta e sugeriu então repassar o processo para um conselheiro disposto a relatá-lo ou criar um grupo para análise do projeto básico, antes do Conselho aprovar. Mediante o impasse ficou acordado pelos conselheiros que as adequações apresentadas pela proponente serão encaminhadas aos conselheiros Perseu dos Santos e Rodrigo Studart para reanálise a ser apresentada ao Conselho na próxima reunião. O conselheiro Rodrigo Studart questionou acerca da retirada da contrapartida do órgão proponente. Regina de Sá justificou que de acordo com a legislação do Funam, não há necessidade de contrapartida por parte do IBRAM. III – o processo nº. 390.000.354/2009 - Projeto “Jardins de Contemplação - Diversidade e Conhecimento” está em execução. Regina de Sá informou que a empresa vencedora da licitação está executando as obras conforme o contratado. Dando continuidade à pauta a senhora Regina de Sá passou aos projetos aprovados pelo Conselho decorrentes do Edital nº. 001/2009. Informou que a entidade Instituto Vida Verde (processo nº. 390.000.712/2009) até o momento da reunião não havia apresentado a documentação solicitada para atender as exigências da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, e que o valor do projeto, de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), foi empenhado, embora, caso a entidade não cumpra com as exigências estabelecidas no edital, a Nota de Empenho será cancelada. Na seqüência, informou que o processo nº. 390.000.718/2009, da entidade “Eco Atitude Ações Ambientais”, 2ª colocada no edital, cujo projeto “Caminhos para a sustentabilidade: construção local de soluções ecoeficientes” foi orçado em R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais), também foi objeto de empenho, nos mesmos termos que o anteriormente apresentado. Ainda sobre o projeto em questão, foi apresentada ao Conselho a Nota Técnica nº. 977.000.003/2010/FUNAM, elaborada no âmbito da Unidade Gestora de Fundos, onde foram discriminadas as recomendações oriundas da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, relacionando-as com as justificativas e providências adotadas visando o atendimento das mesmas. Devido ao questionamento suscitado no âmbito da PGDF acerca da aparente discrepância entre o Projeto inicialmente aprovado pelo Conselho e o Plano de Trabalho posteriormente juntado ao processo, foi lavrada a Nota Técnica nº. 977.000.002/2010/FUNAM pela assessoria técnica do FUNAM, demonstrando e atestando a compatibilidade entre os referidos documentos. A assessora Regina de Sá, que assinou a NT, argumentou que as propostas são perfeitamente compatíveis. Houve ajuste no projeto quanto a substituição da Administração Regional do Varjão pelo Centro Educacional do Lago Norte no papel de interveniente. As Notas Técnicas apresentadas foram aprovadas pelos conselheiros. Foi informado que o processo nº. 390.000.711/2009, da Fundação Universa, por ocasião da relatoria, o conselheiro Perseu dos Santos solicitou algumas adequações e estas foram apresentadas pela proponente e acatadas na reunião de 06/05/2010. Assim ficou definido que o projeto em questão também estaria apto para ser executado. O processo está sobrestado na Unidade Gestora de Fundos (UGF) aguardando a apresentação do Plano de Trabalho, já solicitado à proponente, para continuidade dos trâmites. Em seguida, passando aos itens para deliberação do Conselho, a senhora Regina de Sá convidou a conselheira Gislene Maria para apresentar a relatoria acerca do “Projeto para Contratação de Estudos Geotécnicos nas Áreas Destinadas à Implantação de Novas Necrópoles no Distrito Federal” - demanda espontânea apresentada pela Subsecretaria de Planejamento (SULPLAN/SEDUMA), objeto do Processo nº. 390.000.761/2009. Após a leitura do seu parecer, a conselheira Gislene fez uma apresentação geral do processo, e as dúvidas suscitadas pelo conselheiro Rodrigo Studart foram esclarecidas pela coordenadora do Grupo de Trabalho responsável pelo projeto, servidora Maria Suely. Em seguida, a senhora presidente do Conselho colocou em votação a proposta, que foi aprovada por unanimidade pelos demais conselheiros presentes. Giselle Moll parabenizou o Grupo de Trabalho, a relatora do processo e os conselheiros pela aprovação do projeto argumentando que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente está há muito tempo lutando para obter áreas específicas para essa finalidade. Passando aos assuntos gerais da pauta, Regina de Sá deu início à apresentação da proposta orçamentária do FUNAM para 2011. Rodrigo Studart questionou sobre o porquê da retirada da apreciação do Termo de Referência para o Edital nº. 002/2010/FUNAM da pauta. Regina de Sá justificou o motivo pelo qual foi excluído o assunto em questão, assim como, o item referente aos critérios de escolha dos conselheiros da sociedade civil, para comporem o Conselho (assunto também questionado pelo conselheiro Rodrigo Studart). Voltando aos assuntos gerais, Regina de Sá discorreu sobre a proposta orçamentária para 2011, contemplada em dois programas de trabalho: Execução da Política Ambiental do DF e Fortalecimento das Políticas Ambientais. Salientou que a fonte de receita para 2011 (fonte 120) é proveniente de 5% da ONALT (Outorga Onerosa de Alteração de Uso). Finalizando a pauta, Regina de Sá justificou o não encaminhado para publicação da proposta de adequação do Decreto nº. 28.292/2007, após aprovado pela PGDF, tendo em vista a incompatibilidade da proposta com a criação da Unidade Gestora de Fundos (UGF/SEDUMA). Gilmar Gonzaga pediu a palavra e teceu comentários acerca da criação da UGF e da forma de atuação do FUNAM, em ralação à nova estrutura da SEDUMA. Cumprida a pauta a presidente Giselle Moll abriu a palavra aos conselheiros. Rodrigo Studart ressaltou que o conselheiro Carlos Rosetti é representante da Universidade de Brasília e não do

Centro de Estudos Sociais e Ambientais da Universidade de Brasília, como demonstrado na planilha de presença dos Conselheiros. Este assunto já havia sido questionado pelo próprio conselheiro e já equacionado. Não tendo mais nada a relatar, a presidente do Conselho Giselle Moll Mascarenhas encerrou a sessão, acerca da qual lavrou-se a presente Ata, a qual, lida e achada conforme foi aprovada e assinada por todos os Conselheiros presentes nominados e referenciados: GISELLE MOLL MASCARENHAS - Conselheira suplente da Presidente do CAF, RODRIGO STUDART CORRÊA, GISLENE MARIA DOS SANTOS NOGUEIRA, LUIZALICE BARBARO GUIMARÃES LABARRÈRE, MASSAE WATANABE, MARIA ABADIA BARBERATO, PERSEU FERNANDO DOS SANTOS.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 240, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o que consta dos processos 460.000608/2010 e 460.000614/2010, em especial o disposto nos Pareceres nºs 289/2010-CEDF e 301/2010-CEDF, respectivamente, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Educação do Distrito Federal – FE-DF, localizada no SGAS 907, Bloco D, Brasília – DF, mantida pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, para oferta de educação superior presencial, pelo período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2013.

§1º. Aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Educação do Distrito Federal;

§2º. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, para o triênio 2011 a 2013;

§3º. Determinar que a instituição de educação superior cumpra as recomendações contidas no corpo do Parecer nº 289/2010-CEDF;

§4º. Recomendar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal acompanhe, sob orientação do Conselho de Educação do Distrito Federal, a implantação da Faculdade de Educação do Distrito Federal.

Art. 2º Autorizar a oferta do Curso de Pedagogia – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Faculdade de Educação do Distrito Federal

§1º. Aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do Parecer nº 301/2010-CEDF.

§2º. Determinar que a direção da FE-DF cumpra as recomendações contidas no corpo do Parecer nº 301/2010-CEDF.

§3º. Solicitar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF acompanhe, sob orientações do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, a implantação do Curso de Pedagogia da FE-DF.

§4º. Recomendar aos dirigentes da FE-DF que estejam atentos aos prazos legais para solicitação do reconhecimento do Curso de Pedagogia, ora autorizado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SINVAL LUCAS DE SOUZA FILHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 30 de dezembro de 2010.

Processo: 460.000.614/2010. Interessado: SUBSECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA/SEDF. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 301/2010, de 14 de dezembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do DF, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) autorizar a ofertado Curso de Pedagogia – Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Faculdade de Educação do Distrito Federal – FEDF, situada no SGAS 907, Bloco D, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal; b) aprovar o Projeto Pedagógico do Curso de Pedagogia, incluindo a matriz curricular no corpo do citado parecer; c) determinar que a direção da FEDF cumpra as recomendações contidas no corpo do citado parecer; d) solicitar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF acompanhe, sob orientações do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, a implantação do Curso de Pedagogia da FEDF; e) recomendar aos dirigentes da FEDF que estejam atentos aos prazos legais para solicitação do reconhecimento do Curso de Pedagogia, ora autorizado.

Processo: 460.000.608/2010. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. HOMOLOGO, com fulcro no artigo 3º, do Regimento do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 20.551, de 03 de setembro de 1999, o Parecer nº 289/2010, de 07 de dezembro de 2010, aprovado pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em Sessão Plenária de mesma data, em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por: a) credenciar a Faculdade de Educação do Distrito Federal – FEDF, localizada no SGAS 907, Bloco D, Brasília, Distrito Federal, mantida pela Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal, para oferta de educação superior presencial, pelo período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2013; b) aprovar o Regimento Interno da Faculdade de Educação do Distrito Federal; c) aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, para o triênio 2011 a 2013; d) determinar que a instituição de ensino superior cumpra as recomendações contidas no corpo deste parecer; e) recomendar que a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal acompanhe, sob orientação do Conselho de Educação do Distrito Federal, a implantação da Faculdade de Educação do Distrito Federal.

SINVAL LUCAS DE SOZA FILHO

COORDENAÇÃO DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 303, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 1/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.334/2010, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Nova Fênix Instituto de Educação, situada na SRN-A, Quadra 01, Conjunto 1-E, Lotes 03, 04 e 06, Planaltina - Distrito Federal, mantida por Nova Fênix Instituto de Educação Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 56 artigos e 13 páginas;

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 304, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 01/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 460.000.869/2009, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar da Creche Recanto Feliz, situada na Quadra 103, Avenida Vargem da Bênção, Chácara 2, Recanto das Emas - Distrito Federal, mantida por Fenações Integração Social, com sede no SHC/Sul CR, Quadra 509, Bloco C, Loja 55, Brasília - Distrito Federal, registrando que o referido instrumento legal contém 81 artigos e 28 páginas;

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 305, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

A COORDENADORA DE SUPERVISÃO INSTITUCIONAL E NORMAS DE ENSINO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 105 e 159 da Resolução nº 01/2009-CEDF e, ainda, o contido no Processo 410.002.726/2008, RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Escolar, a partir do ano letivo de 2009, do Centro de Ensino Candanguinho - CECAN, situado no SHC/SW EQSW 303/304, Lote 01, Setor Sudoeste - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Candanguinho Ltda., com sede no mesmo endereço, registrando que o referido instrumento legal contém 167 artigos e 25 páginas;

Art. 2º. Determinar que a direção da instituição dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JACIRA GERMANA BATISTA DOS REIS

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 298, de 29 de dezembro de 2010, publicada no DODF nº 248, de 30 de dezembro de 2010, página 44, ONDE SE LÊ: "...da Escola Maria Montessori,...", LEIA-SE: "...da Escola Maria Montessori - Ensino Fundamental,...".

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010.

Altera os artigos, 12, 18, 28, 30, 34, 35, 56, 59, 60, 64, 72, 74, 80, 89, 93, 98, 100, 101, 104, 105, 106, 125, 126, 145, 151, 162, 165, 176 e 184 da Resolução nº 1/2009-CEDF, de 16 de junho de 2009.

O CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas competências regimentais, em conformidade com as disposições da Lei nº 9.394/96 e da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando o disposto nas Leis nºs 9.795, de 27 de abril de 1999; 11.161, de 5 de agosto de 2005; 11.274, de 6 de fevereiro de 2006; 11.741, de 16 de julho de 2008; 11.769, de 18 de agosto de 2008; 12.287, de 13 de julho de 2010; na Lei Distrital nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009 e com fundamento nos Decretos nº 4.281, de 25 de junho de 2002 e Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010 e nas Resoluções: nº 3, de 30 de setembro de 2009; nº 5, de 17 de dezembro de 2009; nº 1, de 14 de janeiro de 2010; nº 3, de 15 de junho de 2010 e nº 6, de 20 de outubro de 2010, da Câmara de Educação Básica, do Conselho Nacional de Educação, RESOLVE efetuar alterações na Resolução nº 1/2009-CEDF, de 16 de junho de 2009:

Art. 1º O artigo 12 passa a vigorar com alteração no §3º e inclusão do §5º.

“Art. 12.....

§3º O ensino da língua espanhola, disciplina de oferta obrigatória pela instituição educacional e de matrícula facultativa para o aluno, deve constar no currículo dos três anos do ensino médio.

§4º.....

§5º O ensino da arte, especialmente em suas expressões regionais, constituirá componente curricular obrigatório nos diversos níveis da educação básica, de forma a promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 2º O artigo 18 passa a vigorar com a inclusão do §1º e transformação do parágrafo único em §2º.

“Art. 18.....

§1º A educação ambiental é conteúdo transversal desenvolvido de forma articulada às disciplinas, em todos os níveis e etapas do processo educativo.

§2º A música é conteúdo obrigatório, mas não exclusivo, a partir do ano letivo de 2010, do componente curricular Arte, nos ensinos fundamental e médio.

Art. 3º Nos artigos 28, 34, 35 e 145, onde constam os termos cursos e exames supletivos passam a vigorar como cursos e exames de educação de jovens e adultos - EJA.

Art. 4º O artigo 30 e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. Para efetivação da matrícula e para a conclusão de cursos da educação de jovens e adultos - EJA devem ser observadas as idades mínimas:

I - quinze anos completos para os cursos de educação de jovens e adultos - EJA do ensino fundamental;

II - dezoito anos completos para os cursos de educação de jovens e adultos - EJA do ensino médio.”

Art. 5º O artigo 34, seus incisos e parágrafos passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. As idades mínimas para inscrição e para realização de exames de conclusão de educação de jovens e adultos - EJA são:

I - quinze anos completos para os exames de conclusão de EJA do ensino fundamental;

II - dezoito anos completos para os exames de conclusão de EJA do ensino médio.

§1º É permitida a inscrição em exames de educação de jovens e adultos - EJA de nível médio sem comprovação de escolaridade anterior.

§2º O direito dos menores emancipados para os atos da vida civil não se aplica para a prestação de exames de educação de jovens e adultos - EJA.”

Art. 6º O artigo 56 passa a vigorar com alteração no §2º e acréscimo do §3º.

“Art. 56.

§2º Os cursos técnicos de nível médio autorizados pelo Conselho de Educação devem ser cadastrados pelas instituições educacionais no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica - SISTEC, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, cujas informações no Sistema devem ser validadas pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, para fins de garantir a validade nacional dos diplomas expedidos e registrados na própria instituição educacional.

§3º O cadastramento no SISTEC, de dados das instituições educacionais, de seus cursos técnicos de nível médio, devidamente autorizados, deve contemplar os estudantes com matrícula inicial, a partir de 2 de janeiro de 2009”.

Art. 7º Os incisos e parágrafos do artigo 59 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 59.

I - justificativa para oferta do curso;

II - objetivos do curso e metodologia adotada;

III - requisitos para ingresso no curso;

IV - perfil profissional de conclusão do curso;

V - organização curricular e respectiva matriz, com a duração e carga horária do curso;

VI -

VII - processo de acompanhamento, controle e avaliação do ensino, da aprendizagem e do curso;

VIII - especificação da infraestrutura adequada ao curso: instalações físicas, equipamentos, mobiliário, recursos didático-pedagógicos, biblioteca, laboratório;

IX - critérios de certificação de estudos e diplomação;

X - relação de professores e especialistas, incluindo o diretor, com as respectivas habilitações e funções, contratados ou a serem contratados, antes do início de funcionamento do curso;

XI - relação de pessoal técnico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações e funções, contratados ou a serem contratados, antes do início de funcionamento do curso;

XII - plano de estágio curricular supervisionado, quando for o caso.

§1º Para autorização de cursos de educação profissional técnica de nível médio, na modalidade a distância, é necessário especificar no plano de curso o material didático a ser utilizado e sua veiculação.

§2º O aproveitamento de atividades profissionais progressivas não é permitido para dispensa parcial ou total das horas do estágio supervisionado.”

Art. 8º O artigo 60 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 60. A inspeção prévia para autorização de cursos de educação profissional técnica de nível médio correspondentes ao eixo tecnológico ambiente, saúde e segurança deve contar, obrigatoriamente, com a participação de especialista de nível de formação igual ou superior ao curso proposto da área integrante do respectivo eixo tecnológico.
Parágrafo único.”

Art. 9º O artigo 64 passa a vigorar com alteração no §3º e a inclusão do §5º:

“Art. 64.

§5º Instituições educacionais que ofertam cursos técnicos de nível médio devem garantir, em seus documentos organizacionais, o estágio supervisionado e viabilizar a sua execução em suas próprias instalações físicas ou por meio de convênios com instituições especializadas públicas ou privadas.”

Art. 10. O artigo 72 passa a vigorar com a seguinte redação, excluídos os incisos:

“Art. 72. A solicitação de credenciamento de instituições educacionais para oferta de educação na modalidade a distância deve contemplar o disposto nos artigos 74 e 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF.”

Art. 11. O artigo 74 passa a vigorar com alterações nos §2º, §3º e §4º:

“Art. 74.

§2º No processo de credenciamento, a instituição educacional deve solicitar, também, a autorização para oferta de, no mínimo, um curso ou etapa da educação básica.

§3º O ato de autorização de curso perderá a validade quando a instituição educacional credenciada não iniciar o curso autorizado, no prazo de até doze meses, a contar da data da publicação do ato autorizativo.

§4º É vedada a transferência de cursos autorizados para outra instituição educacional.”

Art. 12. O artigo 80 passa a vigorar com alteração e inclusão de parágrafos:

“Art. 80.

§2º Os polos de apoio presencial devem conter profissionais e ser equipados com recursos pedagógicos e infraestrutura adequados ao desenvolvimento da proposta pedagógica de educação a distância aprovada, contendo:

I – professores licenciados ou outros profissionais, suplementarmente, conforme dispõe o artigo 166 da Resolução 1/2009-CEDF, de forma a assegurar a interatividade pedagógica e a relação adequada de professores por número de estudantes, explicitadas na proposta pedagógica ou no plano de curso;

II - infraestrutura tecnológica, como polo de apoio pedagógico às atividades escolares, que garanta acesso dos estudantes a bibliotecas, rádio, televisão e internet, aberta às possibilidades da chamada convergência digital;

III - livros didáticos e de literatura para os estudantes, além de oportunidades de consulta nas bibliotecas dos polos de apoio pedagógico, organizados para tal fim.

§3º A abertura de polos de apoio presencial, prevista na proposta pedagógica, deve ser comunicada à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, antes do início das atividades.

§4º A gestão dos polos de apoio presencial é de responsabilidade da instituição educacional credenciada, vedada a terceirização, sendo possível a parceria, desde que cumpridas as exigências da legislação pertinente.”

Art. 13. O artigo 89 passa a vigorar com a exclusão do inciso VI, alteração e inclusão de parágrafos:

“Art. 89.

§ 1º Os processos de credenciamento, recredenciamento e autorização de cursos são recebidos no Conselho de Educação do Distrito Federal, que faz conferência e registro dos documentos, de acordo com o pleito e respectiva legislação, e solicita atuação ao órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data de entrada no Setor de Comunicações Administrativas do Conselho de Educação.

I - a Secretaria de Estado de Educação deve encaminhar o processo para deliberação do Conselho de Educação do Distrito Federal, no prazo de até cento e cinquenta dias, a contar da data do recebimento, com a devida análise e instrução;

II – expirado o prazo determinado no inciso anterior, a Secretaria de Estado de Educação encaminha o processo para deliberação do Conselho de Educação, em até cinco dias úteis, com a devida análise.

§2º O conselheiro-relator tem prazo de até trinta dias, para emitir parecer sobre cada processo a ele distribuído, prorrogável por mais quinze dias, sendo os prazos cumulativos, considerando o número de processos recebidos.”

Art. 14. Nos artigos 93, 98, 100 e 105, onde consta Alvará de Funcionamento, passa a vigorar a denominação de Licença de Funcionamento.

Art. 15. O inciso II e o §4º do artigo 100 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100.

II – Licença de Funcionamento vigente na data de atuação do processo;

§4º O vencimento da Licença de Funcionamento, no decorrer da tramitação do processo, não constitui impedimento para o recredenciamento da instituição educacional.”

Art. 16. O artigo 101 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 101. A instituição educacional, cujo prazo de credenciamento ou recredenciamento tenha expirado durante a tramitação do processo de renovação desses atos, fica autorizada, em caráter excepcional, a continuar em funcionamento até a conclusão do processo, praticando todos os atos legais, inclusive certificação.”

Art. 17. O artigo 104 passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 104. A inspeção prévia para credenciamento, recredenciamento e autorização nas modalidades de educação especial, a distância e outros que a prática recomende deve contar com a participação de especialista da área, não vinculado à instituição educacional.”

Art. 18. O artigo 105 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 105.

V - Alterações no regimento escolar, apresentando:

- o pedido, cento e cinquenta dias antes do início do novo período letivo;
- o último regimento escolar aprovado;
- novo regimento com a proposta de alteração.”

Art. 19. O artigo 106 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. É competência da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal:

I – aprovar alterações na Proposta Pedagógica, que inclui a matriz curricular, mediante solicitação da instituição educacional em processo próprio instruído por:

- cópia da proposta pedagógica aprovada que inclui a matriz curricular;
- cópia da nova proposta pedagógica, incluindo a matriz curricular.

II – aprovar a ampliação das instalações físicas e a mudança de endereço:

- apresentação do pedido cento e cinquenta dias antes da utilização do novo espaço;
- comprovação das condições legais de ocupação do imóvel;
- atualização dos dados quanto ao mobiliário e equipamentos;
- Licença de Funcionamento;

e) planta baixa reduzida, com aprovação de todas as instalações, inclusive as novas;

f) parecer técnico de profissional da Secretaria de Estado de Educação ou por ela indicado, quando se tratar de prédio adaptado para fins educacionais ainda sem carta de habite-se ou carta de habite-se desatualizada.”

Art. 20. O artigo 125 passa a vigorar com a seguinte redação e com a inclusão de parágrafo único:

“Art. 125. É assegurado o direito de matrícula na educação infantil – pré-escola, primeiro e segundo períodos, à criança com idade de quatro e cinco anos, respectivamente, completos ou a completar, até 31 de março do ano do ingresso.

Parágrafo único. As crianças de zero a três anos terão o direito de matrícula na educação infantil – creche, devendo-se observar as idades que completam, até 31 de março do ano do ingresso.”

Art. 21. O artigo 126 passa a vigorar com a seguinte redação e inclusão de parágrafos:

“Art. 126. As instituições educacionais e as famílias devem garantir o atendimento do direito público subjetivo das crianças com seis anos de idade, matriculando-as no ensino fundamental.

§1º Para o ingresso no primeiro ano do ensino fundamental, a criança deve ter seis anos de idade completos, até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

§2º As crianças que completarem seis anos de idade, após o dia 31 de março, devem ser matriculadas na pré-escola.

§3º Fica assegurado o direito de prosseguirem em seu percurso educacional, na pré-escola e no ensino fundamental, às crianças matriculadas, até o início do ano letivo de 2010, independentemente do mês de aniversário.”

Art. 22. O artigo 151 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 151.

II – estar matriculado, por um período mínimo de um semestre letivo, na instituição educacional que promove o aluno para a série subsequente por meio de avanço de estudos.

III – indicação por um professor da turma do estudante;

IV – aprovação da indicação pelo Conselho de Classe;

V – verificação da aprendizagem;

VI – apreciação pelo Conselho de Classe dos resultados obtidos na verificação de aprendizagem, cujas decisões devem ser registradas em ata.

§1º. O avanço de estudos para alunos que estiverem cursando a 3ª série do ensino médio, somente poderá ocorrer obedecida a legislação vigente e ouvido o Conselho de Educação do Distrito Federal, após o cumprimento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos dias letivos previstos no calendário escolar da instituição educacional.

§2º. Casos excepcionais deverão ser submetidos à apreciação do Conselho de Educação do Distrito Federal, para deliberação.”

Art. 23. O artigo 162 passa a vigorar com inclusão do § 1º e transformação do parágrafo único em §2º.

“Art. 162.

§1º A instituição educacional que oferece educação presencial e a distância deve apresentar propostas pedagógicas distintas, de acordo com a organização do trabalho pedagógico.

§2º A elaboração da proposta pedagógica é de responsabilidade da instituição educacional, realizada com a participação dos docentes e, sempre que possível, da comunidade escolar.”

Art. 24. O artigo 165 passa a vigorar com alteração nos incisos, I, VII, VIII, IX e X:

“Art. 165.

I – origem histórica, natureza e contexto da instituição educacional, explicitando os atos legais, em ordem cronológica, que amparam seu funcionamento;

.....

VII – processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem;

VIII – processo de avaliação da instituição educacional, com vistas à melhoria da educação;

IX – infraestrutura contendo as instalações físicas, equipamentos, materiais didático-pedagógicos, biblioteca ou sala de leitura, laboratórios, pessoal docente, de serviços especializados e de apoio;

X – gestão administrativa e pedagógica.”

Art. 25. O artigo 176 passa a vigorar com a inclusão de parágrafos:

“Art. 176.
.....

§5º As determinações constantes em pareceres aprovados pelo Conselho de Educação do Distrito Federal devem conter prazo de execução, cujo cumprimento deve ser notificado ao referido Conselho de Educação pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

§6º Para ciência do Colegiado, o relatório das determinações referidas no parágrafo anterior é colocado na pauta da sessão plenária subsequente ao cumprimento da diligência.”

Art. 26. O artigo 184 passa a vigorar com a inclusão de parágrafos:

“Art. 184.

§1º As instituições educacionais que estão funcionando sem credenciamento poderão pleiteá-lo, junto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, até 31 de dezembro de 2010, desde que atendidas às disposições da Resolução nº 1/2009-CEDF.

§2º Os processos de instituições educacionais autuados até 30 de junho de 2010 e que tiveram a tramitação interrompida por infringirem o § 1º do artigo 90 da Resolução 1/2009-CEDF terão a referida tramitação assegurada.

§3º Instituições educacionais com processos em tramitação ou autuados até 30 de junho de 2011, referentes à solicitação de credenciamento ou novo credenciamento, ainda sem a Licença de Funcionamento, podem ser credenciadas ou credenciadas, em caráter excepcional, pelo prazo de um ano.

§4º O Conselho de Educação do Distrito Federal solicitará, à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, os processos de credenciamento, credenciamento e autorização de cursos, arquivados a partir de 1º de janeiro de 2008, sem análise e apreciação deste Colegiado, para conhecimento e providências pertinentes, se necessárias.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Educação do Distrito Federal.

Brasília, 09 de novembro de 2010.

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES

Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal

Conselheiros presentes: Ana Carmina Pinto Dantas Santana; Anita Miriam Martins Sócrates; Dalva Guimarães dos Reis; Eloísa Moreira Alves; Jacira Germana Batista dos Reis; Joelma Bomfim da Cruz Campos; Jordenes Ferreira da Silva; José Durval de Araujo Lima; José Leopoldino das Graças Borges; Lívia Queiroz Rodrigues; Marisa Araújo Oliveira; Nilton Alves Ferreira; Ordenice Maria da Silva Zacarias; Paulo Antônio de Araújo; Paulo Ramos Coêlho Filho; Rosa Maria Monteiro Pessina.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 298, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo com a empresa METALÚRGICA COMANDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, na forma da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 2/03/2004, e considerando o Parecer Técnico nº 144/2010, da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria do PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e a Resolução nº 1310/2010, de 18/11/2010, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 220, de 09/11/2010, que aprova a concessão do incentivo creditício de empresa no âmbito do PRÓ/DF II; e ainda o que consta do Processo nº 370.000.824/2010, fls. 02 a 48, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Banco de Brasília S/A - BRB - a contratar empréstimo na forma Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, com a empresa METALURGICA COMANDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal sob o nº 07.559.143/001-23 e no CNPJ/MF sob o nº 05.215.858/0001-97, estabelecida no SMC Quadra 06, lotes 65, 67 e 68, Ceilândia - Brasília - DF, observadas as seguintes condições: I - prazo para fruição do benefício: 300 (trezentos) meses; II - período de fruição: a) termo inicial: dezembro 2010; b) termo final: 300 (trezentos) meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso III deste artigo, o que ocorrer primeiro. III - valor total do financiamento a ser concedido ao final de 300 (trezentos) meses para operações de importação: R\$ 57.120,00 (cinquenta e sete mil, cento e vinte reais); IV - empreendimento incentivado: importação do exterior dos produtos abaixo relacionados:

CAPÍTULO/NCM	DESCRIÇÃO
8468.41.10	Máquina para puncionar chapas.

V - percentual do incentivo: 70% (setenta por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido pelo empreendimento incentivado de que trata o inciso IV deste artigo; VI - incidência de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês sobre os saldos devedores e sobre as parcelas liberadas no período de janeiro a dezembro de cada ano, exigíveis no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 2º. A liberação de cada parcela do financiamento, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei nº 3.196/2003, condiciona-se: I - à comprovação mensal do recolhimento: a) de 30% (trinta por cento) do ICMS devido pela importação do exterior dos produtos constantes no empreendimento incentivado; b) do ICMS devido na importação de produtos não incentivados; c) do ICMS devido na comercialização de produtos não incentivados; d) do ICMS devido por substituição tributária; e) do valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) de cada parcela do financiamento liberada, em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - FUNDEFE, efetuado na Agência 100 do BRB, na conta corrente nº 800.086-5. II - à comprovação mensal de efetivação de caução em CDB de 10% (dez por cento) do valor a financiar; III - à apresentação mensal das Declarações de Importação e notas fiscais de entrada; IV - ao envio mensal à Secretaria de Fazenda do arquivo digital contendo a escrituração fiscal, na forma da Portaria nº 210, de 14 de julho de 2006; V - à apresentação do contrato de financiamento celebrado com o BRB.

Art. 3º. O pedido de cada parcela do financiamento deverá ser formalizado na Subsecretaria da Receita/SEF até o dia previsto para pagamento do ICMS referente às operações próprias do contribuinte.

Parágrafo único. Nos meses em que não houver operacionalização no âmbito do PRÓ-DF II, o beneficiário deverá apresentar, no mesmo prazo fixado no caput deste artigo, declaração de não-utilização do benefício.

Art. 4º. A utilização do benefício constante da Resolução nº 1310/2010 - COPEP/DF, de 18/11/2010, somente terá efeito após a celebração do contrato de que trata esta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

PORTARIA Nº 299, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Prorroga, excepcionalmente, o prazo para reclamação previsto no art. 5º da Portaria nº 113, de 31 de março de 2009, no caso que especifica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com base no disposto no inciso II do art. 4º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º. Fica, excepcionalmente, prorrogado para 31 de janeiro de 2011 o prazo para que o adquirente participante do programa Nota Fiscal Legal registre a reclamação prevista no art. 5º da Portaria nº 113, de 31 de março de 2009, relativamente a documentos fiscais emitidos no mês de outubro de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

PORTARIA Nº 300, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - e da Taxa de Limpeza Pública - TLP - para o exercício de 2011 e dá outras providências. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 28.445, de 20 de novembro de 2007, resolve:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU - e a Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o exercício de 2011, poderão ser pagos em até seis parcelas.

§ 1º As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo cada uma ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º Eventual valor residual decorrente da divisão em parcelas será incorporado à última parcela.

Art. 2º. As datas de vencimento das parcelas do IPTU e da TLP ficam definidas em função do número da inscrição do imóvel (dígito verificador) constante do Cadastro Imobiliário do Distrito Federal - CI/DF, conforme segue:

DATAS DE VENCIMENTO						
Final da inscrição no CI/DF	Parcela Única ou Primeira Parcela	Segunda Parcela	Terceira Parcela	Quarta Parcela	Quinta Parcela	Sexta Parcela
1 e 2	09/05/2011	08/06/2011	08/07/2011	08/08/2011	06/09/2011	06/10/2011
3 e 4	10/05/2011	09/06/2011	11/07/2011	09/08/2011	08/09/2011	07/10/2011
5 e 6	11/05/2011	10/06/2011	12/07/2011	10/08/2011	09/09/2011	10/10/2011
7 e 8	12/05/2011	13/06/2011	13/07/2011	11/08/2011	12/09/2011	11/10/2011
9, 0 e X	13/05/2011	14/06/2011	14/07/2011	12/08/2011	13/09/2011	13/10/2011

Art. 3º. A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda - SUREC/SEF publicará Edital de Lançamento no Diário Oficial do Distrito Federal contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento anual e da cobrança do IPTU e da TLP.

Art. 4º. Ao contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos a que se refere o art. 1º é facultada a apresentação de recurso fundamentado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital de Lançamento, em qualquer Agência ou Posto de Atendimento da SUREC/SEF.

Art. 5º. No caso de lançamentos substitutivos, aditivos ou decorrentes de omissões anteriores, por quaisquer circunstâncias, a data de vencimento da primeira parcela será trinta dias após o ato de lançamento e, das demais, nos meses subsequentes, com interstício mínimo de trinta dias.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

PORTARIA Nº 301, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2011 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 32 do Decreto nº. 16.099, de 29 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º. O Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, para o exercício de 2011, poderá ser pago em até três parcelas.

§ 1º As parcelas serão iguais e sucessivas, não podendo cada uma ter valor inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º Eventual valor residual decorrente da divisão em parcelas será incorporado à última parcela.

Art. 2º. As datas de vencimento das parcelas do IPVA ficam definidas em função do número final da placa do veículo, conforme segue:

DATAS DE VENCIMENTO			
Final da placa	Parcela Única ou Primeira Parcela	Segunda Parcela	Terceira Parcela
1,2	13/04/2011	16/05/2011	13/06/2011
3,4	14/04/2011	17/05/2011	14/06/2011
5,6	15/04/2011	18/05/2011	15/06/2011
7,8	18/04/2011	19/05/2011	16/06/2011
9,0	19/04/2011	20/05/2011	17/06/2011

Art. 3º. A Subsecretaria da Receita da Secretaria de Estado de Fazenda – SUREC/SEF publicará Edital de Lançamento no Diário Oficial do Distrito Federal contendo os elementos necessários à efetivação do lançamento anual e da cobrança do IPVA.

Art. 4º. Ao contribuinte que não concordar com o lançamento do IPVA é facultada a apresentação de recurso fundamentado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do Edital de Lançamento, em qualquer Agência ou Posto de Atendimento da SUREC/SEF.

§ 1º Os recursos deverão ser acompanhados de cópia de documento de divulgação pública contendo o valor venal do veículo ou de similar.

§ 2º Não serão analisados recursos desprovidos do documento previsto no § 1º deste artigo ou acompanhados apenas de:

I – anúncios individuais de venda do próprio veículo ou de similar, ainda que publicados em jornal;

II – avaliações individuais do próprio veículo, mesmo que realizadas por concessionária autorizada ou revendedor de veículos usados.

Art. 5º. No caso de lançamentos substitutivos, aditivos ou decorrentes de omissões anteriores, por quaisquer circunstâncias, a data de vencimento da primeira parcela será trinta dias após o ato de lançamento e, das demais, nos meses subsequentes, com interstício mínimo de trinta dias.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

PORTARIA Nº 303, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Revoga a Portaria SEF nº 77, de 13 de abril de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO a conclusão dos trabalhos de auditorias realizados pela Corregedoria Fazendária, no que tange à verificação dos aspectos de segurança dos sistemas de informática da Secretaria de Estado de Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º do Decreto distrital nº 31.605, de 19 de abril de 2010, que determina à Corregedoria-Geral do Distrito Federal a realização de auditorias nos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, assim como nos contratos de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta, indireta, autarquias e fundações públicas do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que os contratos a serem auditados por força da Portaria SEF nº 77, de 13 de abril de 2010, serão, também, objeto das auditorias previstas no artigo 1º do Decreto nº 31.605, de 2010;

CONSIDERANDO, assim, a necessidade de afastar a duplicidade de procedimentos de auditorias sobre um mesmo objeto;

resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria SEF nº 77, de 13 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

PORTARIA Nº 304, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Altera a Portaria 323, de 13 de agosto de 2008, e a Portaria 113, de 31 de março de 2009, que disciplinam procedimentos relacionados ao programa de que trata a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em exercício, no uso de suas atribuições regimentais e com base no disposto no inciso II do artigo 4º do Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescentado o §4º ao art. 3º da Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008, com a seguinte redação:

“Art. 3º

...

§3º Independente da obrigatoriedade estipulada no §1º do caput deste artigo, a Secretaria de Estado de Fazenda poderá utilizar as informações constantes em documentos fiscais eletrônicos por ela autorizados.”

Art. 2º - O Anexo Único da Portaria nº 323, de 13 de agosto de 2008, que relaciona a atividade preponderante (CNAE principal) para enquadramento do contribuinte no Programa Nota Fiscal Legal fica consolidado com a seguinte redação:

“ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 323, DE 13 DE AGOSTO DE 2008

- em caráter obrigatório a partir de 15/09/2008:

P851120000 - Educação infantil – creche

P851210000 - Educação infantil - pré-escola

P851390000 - Ensino fundamental

P852010000 - Ensino médio

P854140000 - Educação profissional de nível técnico

P854220000 - Educação profissional de nível tecnológico

P859110000 - Ensino de esportes

P859290100 - Ensino de dança

P859290200 - Ensino de artes cênicas, exceto dança

P859290300 - Ensino de música

P859299900 - Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente

P859370000 - Ensino de idiomas

P859960100 - Formação de condutores

P859960200 - Cursos de pilotagem

P859960300 - Treinamento em informática

P859960400 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

P859960500 - Cursos preparatórios para concursos

P859969900 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

R931310000 - Atividades de condicionamento físico

R931919900 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente

- em caráter obrigatório a partir de 1º/11/2008 e, em caráter opcional, a partir de 15/09/2008:

I561120100 - Restaurantes e similares

I561120200 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas

I561120300 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares

- em caráter obrigatório a partir de 1º/07/2009:

I551080100 - Hotéis

I551080200 - Apart-hotéis

I551080300 - Motéis

- em caráter obrigatório a partir de 1º/11/2009, e, em caráter opcional, a partir de 20/08/2009:

G476360100 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos.

G476360200 - Comércio varejista de artigos esportivos

G476360300 - Comércio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios

G476360400 - Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping

G476360500 - Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos, peças e acessórios

G478140000 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios

G478220100 - Comércio varejista de calçados

G478220200 - Comércio varejista de artigos de viagem

- em caráter obrigatório a partir de 1º/11/2009 e, em caráter opcional, a partir de 1º/10/2009:

F432150000 - Instalação e manutenção elétrica

G471130100 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – hipermercados

G471130200 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados

G471300100 - Lojas de departamentos ou magazines

G471300200 - Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines

G472110100 - Padaria e confeitaria com predominância de produção própria

G472110200 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda

G472969900 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

G475120000 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

G475390000 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

G475989900 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente

G476100300 - Comércio varejista de artigos de papelaria

L681020100 - Compra e venda de imóveis próprios

L681020200 - Aluguel de imóveis próprios

L682180100 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis

L682180200 - Corretagem no aluguel de imóveis

L682260000 - Gestão e administração da propriedade imobiliária

M750010000 - Atividades veterinárias

N801110100 - Atividades de vigilância e segurança privada
 N802000000 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança
 - em caráter obrigatório a partir de 1º/01/2010 e, em caráter opcional, a partir de 1º/10/2009:
 Q861010100 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências
 Q861010200 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências
 Q862160100 - UTI móvel
 Q862160200 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel
 Q862240000 - Serviços de remoção de pacientes, exceto os serviços móveis de atendimento a urgências
 Q863050100 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
 Q863050200 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
 Q863050300 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
 Q863050400 - Atividade odontológica
 Q863050600 - Serviços de vacinação e imunização humana
 Q863050700 - Atividades de reprodução humana assistida
 Q863059900 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
 Q864020100 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica
 Q864020200 - Laboratórios clínicos
 Q864020300 - Serviços de diálise e nefrologia
 Q864020400 - Serviços de tomografia
 Q864020500 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
 Q864020600 - Serviços de ressonância magnética
 Q864020700 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
 Q864020800 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
 Q864020900 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
 Q864021000 - Serviços de quimioterapia
 Q864021100 - Serviços de radioterapia
 Q864021200 - Serviços de hemoterapia
 Q864021300 - Serviços de litotripsia
 Q864021400 - Serviços de bancos de células e tecidos humanos
 Q864029900 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente
 Q865000100 - Atividades de enfermagem
 Q865000200 - Atividades de profissionais da nutrição
 Q865000300 - Atividades de psicologia e psicanálise
 Q865000400 - Atividades de fisioterapia
 Q865000500 - Atividades de terapia ocupacional
 Q865000600 - Atividades de fonoaudiologia
 Q865000700 - Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral
 Q865009900 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente
 Q866070000 - Atividades de apoio à gestão de saúde
 Q869090100 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana
 Q869090200 - Atividades de bancos de leite humano
 Q869099900 - Outras atividades de atenção à saúde humana, não especificadas anteriormente
 - em caráter obrigatório a partir de 1º/02/2010 e, em caráter opcional a partir de 28/10/2009:
 G477170200 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, com manipulação de fórmulas
 G477170300 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos
 G477170400 - Comércio varejista de medicamentos veterinários
 G477330000 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
 - em caráter obrigatório a partir de 1º/03/2010 e, em caráter opcional, a partir de 1º/10/2009:
 C183000300 - Reprodução de software em qualquer suporte
 H522310000 - Estacionamento de veículos
 J620150000 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
 J620230000 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
 J620310000 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customeizáveis
 J620400000 - Consultoria em tecnologia da informação
 J620910000 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
 J631190000 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet
 J631940000 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet
 N791120000 - Agências de viagens
 N791210000 - Operadores turísticos
 N799020000 - Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente
 Q829970700 - Salas de acesso à internet
 S951180000 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
 - em caráter obrigatório a partir de 1º/04/2010 e, em caráter opcional a partir de 28/10/2009:

G471210000 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns
 G471300300 - Lojas duty free de aeroportos internacionais
 G472110300 - Comércio varejista de laticínios e frios
 G472110400 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes
 G472290200 - Peixaria
 - em caráter obrigatório a partir de 1º/05/2010 e, em caráter opcional, a partir de 20/08/2009:
 G452000100 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores
 G452000200 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
 G452000300 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores
 G452000400 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores
 G452000500 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
 G452000600 - Serviços de borracharia para veículos automotores
 G452000700 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores
 G454390000 - Manutenção e reparação de motocicletas
 - em caráter obrigatório a partir de 1º/06/2010 e, em caráter opcional a partir de 28/10/2009:
 G451110200 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados
 G451290200 - Comércio sob consignação de veículos automotores
 G454120400 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas
 G454210200 - Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas
 - em caráter obrigatório a partir de 1º/07/2010 e, em caráter opcional, a partir de 1º/10/2009:
 S960170100 - Lavanderias
 S960170200 - Tinturarias
 S960170300 - Toalheiros
 S960330100 - Gestão e manutenção de cemitérios
 S960330200 - Serviços de cremação
 S960330300 - Serviços de sepultamento
 S960330400 - Serviços de funerárias
 S960330500 - Serviços de somatoconservação
 S960339900 - Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente
 - em caráter obrigatório a partir de 1º/08/2010 e, em caráter opcional a partir de 28/10/2009:
 C331120000 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos
 C331210200 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle
 C331210300 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
 C331210400 - Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos
 C331390100 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
 C331390200 - Manutenção e reparação de baterias e acumuladores elétricos, exceto para veículos
 C331399900 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
 C331470100 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
 C331470200 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
 C331470300 - Manutenção e reparação de válvulas industriais
 C331470400 - Manutenção e reparação de compressores
 C331470500 - Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais
 C331470600 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas
 C331470700 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
 C331470800 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas
 C331470900 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório
 C331471000 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente
 C331471100 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária
 C331471200 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas
 C331471300 - Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta
 C331471400 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo
 C331471500 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo
 C331471600 - Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas
 C331471700 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores
 C331471800 - Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta
 C331471900 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo
 C331472000 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados

C331472100 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos
C331472200 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico
C331479900 - Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente
C331550000 - Manutenção e reparação de veículos ferroviários
C331630100 - Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista
C331630200 - Manutenção de aeronaves na pista
C331710100 - Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes
C331710200 - Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer
C331980000 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente
C332100000 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais
C332950100 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material
C332959900 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
M712010000 - Testes e análises técnicas
S951260000 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação
- em caráter obrigatório a partir de 1º/09/2010 e, em caráter opcional, a partir de 1º/10/2009:
J591460000 - Atividades de exibição cinematográfica
M691170100 - Serviços advocatícios
M691170200 - Atividades auxiliares da justiça
M691170300 - Agente de propriedade industrial
M692060100 - Atividades de contabilidade
M692060200 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária
M702040000 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica
R932120000 - Parques de diversão e parques temáticos
R932980100 - Discotecas, danceterias, salões de dança e similares
R932980200 - Exploração de boliches
R932980300 - Exploração de jogos de sinuca, bilhar e similares
R932980400 - Exploração de jogos eletrônicos recreativos
R932989900 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente
S960250100 - Cabeleireiros
S960250200 - Outras atividades de tratamento de beleza
S960920100 - Clínicas de estética e similares
S960929900 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente
- em caráter obrigatório a partir de 1º/10/2010 e, em caráter opcional a partir de 28/10/2009:
G474230000 - Comércio varejista de material elétrico
G474400100 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas
G474400200 - Comércio varejista de madeira e artefatos
G474400300 - Comércio varejista de materiais hidráulicos
G474400400 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas
G474400500 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente
G474409900 - Comércio varejista de materiais de construção em geral
G475210000 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
- em caráter obrigatório a partir de 1º/11/2010 e, em caráter opcional a partir de 28/10/2009:
G475470100 - Comércio varejista de móveis
G475470200 - Comércio varejista de artigos de colchoaria
G475470300 - Comércio varejista de artigos de iluminação
G475550100 - Comércio varejista de tecidos
G475550200 - Comercio varejista de artigos de armarinho
G475550300 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho
G475630000 - Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios
G475710000 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação
G475980100 - Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas
G478570100 - Comércio varejista de antiguidades
G478579900 - Comércio varejista de outros artigos usados
G478900200 - Comércio varejista de plantas e flores naturais
G478900300 - Comércio varejista de objetos de arte
G478900400 - Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação
G478900500 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
G478900600 - Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
G478900700 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
G478900800 - Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem
G478900900 - Comércio varejista de armas e munições
G478909900 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
- em caráter obrigatório a partir de 1º/12/2010 e, em caráter opcional, a partir de 1º/10/2009:
C181300100 - Impressão de material para uso publicitário
C181309900 - Impressão de material para outros usos
C182110000 - Serviços de pré-impressão

C182290000 - Serviços de acabamentos gráficos
J581910000 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos
J582980000 - Edição integrada à impressão de cadastros, listas e outros produtos gráficos
N781080000 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
N782050000 - Locação de mão-de-obra temporária
N783020000 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
- em caráter obrigatório a partir de 1º/01/2011 e, em caráter opcional a partir de 28/10/2009:
G477410000 - Comércio varejista de artigos de óptica
G478310100 - Comércio varejista de artigos de joalheria
G478310200 - Comércio varejista de artigos de relojoaria
G478900100 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos
- em caráter obrigatório a partir de 1º/02/2011 e, em caráter opcional a partir de 28/10/2009:
I562010100 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
I562010200 - Serviços de alimentação para eventos e recepções - bufê
I562010300 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
I562010400 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar
N823000100 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas
N823000200 - Casas de festas e eventos
- em caráter obrigatório a partir de 1º/03/2011 e, em caráter opcional, a partir de 1º/10/2009:
C183000100 - Reprodução de som em qualquer suporte
C183000200 - Reprodução de vídeo em qualquer suporte
J591110100 - Estúdios cinematográficos
J591110200 - Produção de filmes para publicidade
J591119900 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
J591200100 - Serviços de dublagem
J591200200 - Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual
J591209900 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente
J591380000 - Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão
J592010000 - Atividades de gravação de som e de edição de música
J639170000 - Agências de notícias
J639920000 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente
M731140000 - Agências de publicidade
M731220000 - Agenciamento de espaços para publicidade, exceto em veículos de comunicação
M731900100 - Criação de estandes para feiras e exposições
M731900200 - Promoção de vendas
M731900300 - Marketing direto
M731900400 - Consultoria em publicidade
M731909900 - Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente
M732030000 - Pesquisas de mercado e de opinião pública
M742000100 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina
M742000200 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas
M742000300 - Laboratórios fotográficos
M742000400 - Filmagem de festas e eventos
M742000500 - Serviços de microfilmagem
N811170000 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
N812140000 - Limpeza em prédios e em domicílios
N812220000 - Imunização e controle de pragas urbanas
N812900000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
N821990100 - Fotocópias
R900190600 - Atividades de sonorização e de iluminação
- em caráter obrigatório a partir de 1º/04/2011 e, em caráter opcional a partir de 28/10/2009:
M741020100 - Design
M741020200 - Decoração de interiores
N801110200 - Serviços de adestramento de cães de guarda
R900270200 - Restauração de obras de arte
S952150000 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico
S952910100 - Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem
S952910200 - Chaveiros
S952910300 - Reparação de relógios
S952910400 - Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não-motorizados
S952910500 - Reparação de artigos do mobiliário
S952910600 - Reparação de jóias
S952919900 - Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente
S960920300 - Alojamento, higiene e embelezamento de animais
- em caráter obrigatório a partir de 1º/05/2011 e, em caráter opcional a partir de 28/10/2009:
H492300200 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista

H492480000 - Transporte escolar	F432919900 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
H492990100 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	F433040100 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
H492990200 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	F433040200 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
H492990300 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal	F433040300 - Obras de acabamento em gesso e estuque
H492990400 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	F433040400 - Serviços de pintura de edifícios em geral
H492999900 - Outros transportes rodoviários de passageiros não especificados anteriormente	F433040500 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
H493020100 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	F433049900 - Outras obras de acabamento da construção
H493020200 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	F439160000 - Obras de fundações
H493020300 - Transporte rodoviário de produtos perigosos	F439910100 - Administração de obras
H493020400 - Transporte rodoviário de mudanças	F439910200 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
H521170200 - Guarda-móveis	F439910300 - Obras de alvenaria
H521250000 - Carga e descarga	F439910400 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras
H522900200 - Serviços de reboque de veículos	F439910500 - Perfuração e construção de poços de água
H532020100 - Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	F439919900 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
N801290000 - Atividades de transporte de valores	M711110000 - Serviços de arquitetura
- em caráter obrigatório a partir de 1º/06/2011 e, em caráter opcional a partir de 28/10/2009:	M711200000 - Serviços de engenharia
G451290100 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	M711970100 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia
G454210100 - Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	M711970200 - Atividades de estudos geológicos
G461170000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	M711970300 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
G461250000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	M711970400 - Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho
G461330000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	M711979900 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
G461410000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	N813030000 - Atividades paisagísticas
G461500000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	- em caráter obrigatório a partir de 1º/08/2011 e, em caráter opcional a partir de 28/10/2009:
G461680000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	I559060200 - Campings
G461760000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de produtos alimentícios, bebidas e fumo	I559060300 - Pensões (alojamento)
G461840100 - Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	I559069900 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
G461840200 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odontológico-hospitalares	- em caráter obrigatório a partir de 1º/09/2011 e, em caráter opcional a partir de 28/10/2009:
G461840300 - Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	K651110100 - Seguros de vida
G461849900 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	K651110200 - Planos de auxílio-funeral
G461920000 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	K651200000 - Seguros não-vida
M749010400 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	K652010000 - Seguros-saúde
- em caráter obrigatório a partir de 1º/07/2011 e, em caráter opcional a partir de 28/10/2009:	K653080000 - Resseguros
E360060200 - Distribuição de água por caminhões	K654130000 - Previdência complementar fechada
E381140000 - Coleta de resíduos não-perigosos	K654210000 - Previdência complementar aberta
F412040000 - Construção de edifícios	K655020000 - Planos de saúde
F429280100 - Montagem de estruturas metálicas	K662230000 - Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde
F429950100 - Construção de instalações esportivas e recreativas	K662910000 - Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente
F429959900 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	- em caráter obrigatório a partir de 1º/10/2011 e, em caráter opcional a partir de 28/10/2009:
F431180100 - Demolição de edifícios e outras estruturas	P853170000 - Educação superior - graduação
F431180200 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno	P853250000 - Educação superior - graduação e pós-graduação
F431260000 - Perfurações e sondagens	P853330000 - Educação superior - pós-graduação e extensão
F431340000 - Obras de terraplenagem	P855030200 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
F431930000 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	- em caráter obrigatório a partir de 1º/11/2011 e, em caráter opcional a partir de 28/10/2009:
F432230100 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	M749010100 - Serviços de tradução, interpretação e similares
F432230200 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	M749010200 - Escafandria e mergulho
F432230300 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	M749010300 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias
F432910100 - Instalação de painéis publicitários	M749010500 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas
F432910200 - Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	M749019900 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
F432910300 - Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, exceto de fabricação própria	N803070000 - Atividades de investigação particular
F432910400 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	N821130000 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
F432910500 - Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	N821999900 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
	N822020000 - Atividades de teleatendimento
	N829110000 - Atividades de cobrança e informações cadastrais
	N829200000 - Envasamento e empacotamento sob contrato
	N829970300 - Serviços de gravação de carimbos, exceto confecção
	N829970500 - Serviços de levantamento de fundos sob contrato
	N829979900 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
	R900190500 - Produção de espetáculos de rodeios, vaquejadas e similares
	R900350000 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas
	S960920200 - Agências matrimoniais
	S960920400 - Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda.”
	- em caráter obrigatório a partir de 1º/12/2011:
	G453070300 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores
	G453070400 - Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores

G453070500 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar
 G453070600 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores
 G454120500 - Comércio a varejo de peças e acessórios para motocicletas e motonetas
 G472290100 - Comércio varejista de carnes – açougues
 G472370000 - Comércio varejista de bebidas
 G472450000 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros
 G472960100 – Tabacaria
 G474150000 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura
 G474310000 - Comércio varejista de vidros
 G476280000 - Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas
 G477170100 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
 G477250000 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal
 H532020200 - Serviços de entrega rápida.”

Art. 3º A Portaria nº 113, de 31 de março de 2009, fica acrescida do seguinte art. 5º-B:

“Art. 5º-B

As declarações de revelia, de intempetividade da impugnação, de extinção do crédito tributário e o procedimento de inscrição em dívida ativa dos autos de infração de que trata esta Portaria poderão ser efetuados eletronicamente.(AC)”

Art. 4º Excepcionalmente, fica prorrogado o prazo previsto no caput do artigo 6º da Portaria nº 113, de 31 de março de 2009, para o dia 11 de fevereiro de 2011, relativamente à utilização dos créditos para abatimento no lançamento de IPTU e IPVA do exercício de 2011.

§ 1º A liberação dos créditos para indicação dos imóveis e veículos para abatimento do IPTU e IPVA do exercício de 2011 será efetuada após os procedimentos de antecipação da consolidação dos créditos relativos aos documentos fiscais emitidos nos meses de outubro e novembro de 2010.

§ 2º A liberação dos créditos de que trata o § 1º do caput deste artigo poderá ser efetuada em etapas, iniciando-se pelos créditos relativos aos documentos fiscais emitidos até o mês de setembro de 2010.

Art. 5º Os créditos referentes a períodos consolidados, decorrentes de reclamação analisada pelo Fisco como procedente e em que haja recolhimento do respectivo tributo pelo contribuinte, poderão ser liberados anteriormente à lavratura do auto de infração ao contribuinte, calculados mediante a multiplicação do valor do documento fiscal pelo Índice Médio de Crédito – IMC de ICMS ou de ISS, conforme couber.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 292, de 23 de dezembro de 2010.

ADRIANO SANCHES SÃO PEDRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 67, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10, de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 de 16.02.2009, com fulcro nos arts. 1 e 2 do Decreto nº 16.114/94 e art. 59 do Decreto nº 16.106/94, e ainda, no que consta do processo nº 043.002.416/2010, requerido por ANDRE BARBARA SILVA, CPF nº 444001101-25, com relação à restituição do IPVA/2010 do veículo de placa JFW2020, resolve: INDEFERIR o pedido, em razão da inexistência de pagamento a maior ou indevido. O requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 68, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10 de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 de 16.02.2009, com fulcro nos arts. 1 e 2 do Decreto nº 16.114/94 e art. 59 do Decreto nº 16.106/94, e ainda, no que consta do processo nº 122.001.126/2010, requerido por AMAURI ALVES CARVALHO, CPF nº 248219691-49, com relação à restituição do ITBI/2002 do imóvel nº 4102703-5, resolve: INDEFERIR o pedido, em razão da perda, por prescrição, do direito de pleitear a referida restituição e pela inexistência de pagamento indevido ou a maior. O requerente tem 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 67, § 2º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 69, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 de 16.02.2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 30/11/1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de compensação/restituição, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 122-001.060/2010, MANOEL LUIZ CONRADO DOS SANTOS, 119821011-72, R\$ 70,28; 2) 122-001.081/2010, WILMAR DA SILVA VIEIRA, 649674766-00, R\$ 45,26.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO Nº 70, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº. 648 de 21.12.2001, com anexo único alterado pela Portaria nº. 563 de 05.09.2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10 de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço nº 06 de 16.02.2009 e fundamentado no art. 47 da Lei Complementar nº 04 de 30/11/1994 – CT/DF, resolve: DEFERIR (o)s seguinte(s) pedido(s) de RESTITUIÇÃO, na seguinte ordem: Processo, Interessado, CPF e Valor. 1) 0122-001073/2010, LUCIANE LOPES DE ALVARENGA ROCHA, 523970091-53, R\$ 129,37; 2) 0122-001083/2010, SEBASTIAO LUZIA DORNELAS, 032847351-00, R\$ 493,89; 3) 0122-001098/2010, ANTONIO AMONICO ELIAS CARNEIRO, 033863331-68, R\$ 1.031,99; 4) 0122-001109/2010, JOSE VIDAL DE NEGREIROS, 084411541-04, R\$ 268,13; 5) 0122-001128/2010, MARIA CLEIDE ROCHA DE ARAUJO, 443451271-49, R\$ 615,54; 6) 0122-001137/2010, ALCIOMAR SILVA DE ARAUJO, 179824801-87, R\$ 647,17.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

No Despacho de Reconhecimento de Dívida, referente ao processo nº. 110.000.856/2009, publicado no DODF nº. 215 de 11 de novembro de 2010, página 07, ONDE SE LÊ: “...no valor total de R\$ 101.702,27 (cento e um mil, setecentos e dois reais e vinte e sete centavos)...”, LEIA-SE: “...no valor total de R\$ 101.702,00 (cento e um mil e setecentos e dois reais)...”.

No Despacho de Reconhecimento de Dívida, referente ao processo nº. 110.001.233/2009, publicado no DODF nº. 244, de 24 de dezembro de 2010, página 69, ONDE SE LÊ: “...Programa de Trabalho: 15.451.0084.1110.6949 – Execução de Obras de Urbanização no Bairro Jardim Botânico...”, LEIA-SE: “...Programa de Trabalho: 15.451.0084.1110.0147 – Execução de Obras de Urbanização no Distrito Federal...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 220, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno da SEPLAG, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 4.386, de 05 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º. Promover, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Estado de Obras, de acordo com o Decreto nº 31.221, de 30 de dezembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CAIO ABBOT

ANEXO	1	DESPESA	RS 1,00			
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL				
		REDUÇÃO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES			
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
190101/00001	22101	SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS				1.836.038

16.482.1200.1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS							
RaE 015473 0899	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA ESTRUTURAL - PAC							
		25	44.90.51	0	332	1.836.038		1.836.038
							TOTAL	1.836.038
							TOTAL	1.836.038

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD	ORÇAMENTO FISCAL	
	ACRESCIMOS	
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES	

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						1.836.038	
16.482.1200.1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS							
RaE 015473 0899 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA ESTRUTURAL - PAC							
	25	44.90.92	0	332	1.836.038	1.836.038	
						TOTAL	1.836.038
						TOTAL	1.836.038

PORTARIA Nº 221, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre a avaliação de resultados dos programas de governo, nos termos do § 4º, do art. 83, da Lei nº 4.499, de 27 de agosto de 2010, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2011.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, conferidas pelo art. 108, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e considerando:

as competências previstas no art. 89, inciso VI, e no art. 90, inciso V, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010;

a necessidade de prover o Governo do Distrito Federal de práticas voltadas para o efetivo exercício das atividades de avaliação e readequação da atuação governamental, com vistas ao melhor cumprimento do ciclo de gestão na administração pública distrital, resolve:

Art. 1º. Fica instituída a avaliação de resultados dos programas de governo, sob a coordenação dos órgãos centrais de planejamento e orçamento, com o objetivo de identificar as necessidades de ajuste, redirecionamento ou reformulação das políticas públicas e seus reflexos nas previsões físicas e financeiras constantes dos instrumentos de planejamento e orçamento.

Art. 2º. A avaliação de resultados será feita em duas perspectivas:

I – desempenho global do Governo, considerando a evolução dos indicadores de desempenho dos principais programas de cada área temática, definida pela correspondência com os macro-objetivos referenciados no Anexo II, da Lei nº 4.007, de 20 de agosto de 2007, que instituiu o Plano Plurianual para o período de 2008 a 2011;

II – desempenho setorial, considerando a execução orçamentária das unidades responsáveis pela operacionalização dos programas e suas respectivas contribuições para o alcance dos resultados esperados.

Art. 3º. O processo de avaliação dos resultados terá as seguintes etapas:

I – avaliação prévia, por parte dos órgãos centrais de planejamento e orçamento, resultando em questionamentos e indicativos de ajuste, redirecionamento ou reformulação da atuação governamental, nas perspectivas global e setorial;

II – apresentação dos resultados da avaliação prévia e retorno das unidades orçamentárias setoriais quanto às respectivas avaliações de desempenho e indicativos de alteração propostos;

III – avaliação final, resultado dos consensos obtidos entre órgãos centrais e setoriais, contendo recomendações de aperfeiçoamento das políticas públicas e a consequente adequação dos instrumentos de planejamento e orçamento.

Parágrafo único. A avaliação de resultados constituirá instrumento formal de subsídio à lei orçamentária anual, devendo ser concluída em período compatível com o seu cronograma de elaboração.

Art. 4º. A avaliação de resultados contemplará as seguintes fontes de informação, sem prejuízos de outras consideradas pertinentes:

I – Relatório de Atividades para Prestação de Contas Anual do Governador (art. 100, XVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 138, V e XV, da Resolução nº 38/90, do Tribunal de Contas do DF e suas atualizações);

II – Análise do Cenário Macroeconômico (art. 5º, I, a, da Lei nº 4.007, de 20 de agosto de 2007 e suas alterações);

III – Demonstrativo do Desempenho Físico-financeiro por Programa de Governo (art. 5º, I, b, da Lei nº 4.007, de 20 de agosto de 2007 e suas alterações);

IV – Indicadores de Desempenho dos Programas de Governo (art. 5º, II, da Lei nº 4.007, de 20 de agosto de 2007 e suas alterações);

V – relatórios gerenciais da execução orçamentária, disponíveis no Sistema Integrado de Gestão Governamental-SIGGO.

Art. 5º. A avaliação de resultados ora instituída será realizada anualmente, com início em 2012, incidindo sobre os resultados obtidos em 2011.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

CAIO ABBOTT

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 313, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010.

A CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO DO DISTRITO FEDERAL, conforme artigo 7º do Anexo ao Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria, c/c o artigo 13, alínea 'd' do Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º. Designar MARCELO MENEZES CAMPOS, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 142.079-8, CPF nº 838.941.521-68 e EDUARDO ALVES BARBOSA, Analista Políticas Públicas e Gestão Governamental, matrícula nº 1.430.804-7, CPF: 699.739.201-63 para compor, Comissão Executora do Contrato nº 053/2010-SEPLAG, firmados com a empresa MULTISERV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, conforme processo nº 410.001.795/2010.

Art. 2º. Os servidores de que trata o artigo 1º deverão observar o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II do art. 42, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004 e Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DORVALINA LEMOS DO PRADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

PORTARIA Nº 211, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso "x" do artigo 204, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 40, de 23 de julho de 2001 e, considerando a necessidade de organização de atendimento hierarquizado ao paciente portador de doença neurológica, resolve:

Art. 1º. Aprovar os fluxos de atendimento ambulatorial e nas emergências em anexo, no que se refere ao paciente neurológico;

Art. 2º. Determinar que o paciente encaminhado para parecer e ambulatorio de Neurologia seja avaliado pelo neurologista da regional de saúde mais próxima à sua residência antes de ser referido ao HBDF.

Art. 3º. Determinar que, na ausência de médico neurologista na regional mais próxima, o paciente deverá seguir os fluxogramas de atendimento hierarquizado em anexo.

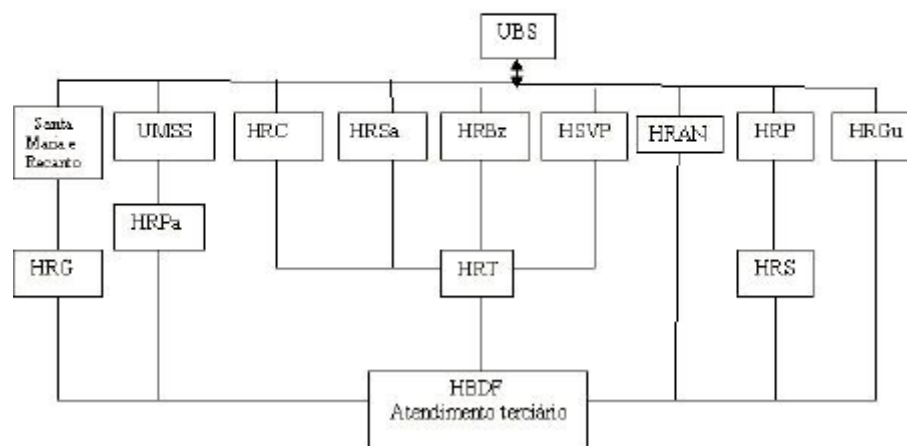
Art. 4º. Determinar que as regionais de Taguatinga, Gama e Sobradinho passem a compor serviços de atendimento neurológico em nível secundário e organizem escalas diárias de parecer de urgência preferencialmente no período diurno de atendimento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

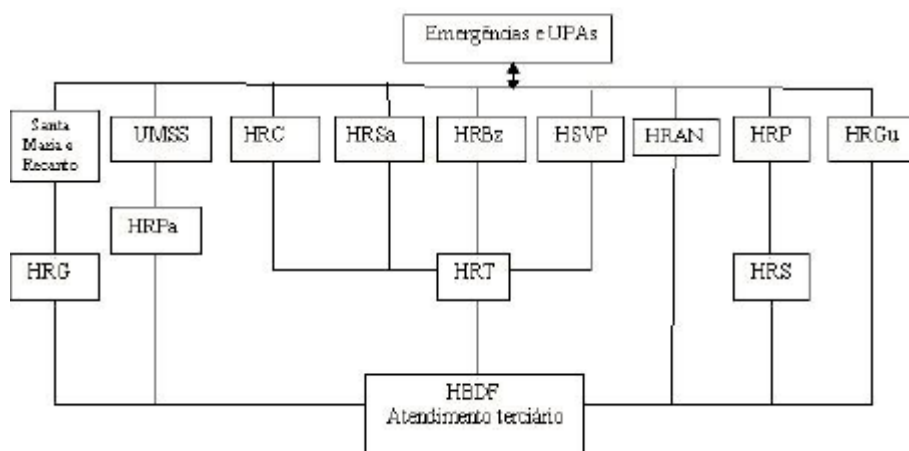
FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

ANEXO I

1-FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL AO PACIENTE NEUROLÓGICO NA SES/DF DE ACORDO COM O GRAU DE COMPLEXIDADE



ANEXO II
2-FLUXOGRAMA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA AO PACIENTE NEUROLÓGICO
NA SES/DF DE ACORDO COM O GRAU DE COMPLEXIDADE



PORTARIA Nº 212, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X do artigo 204, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde, publicado no DODF nº 142, de 25 de julho de 2001 e considerando a Portaria nº 387/2003 – SAS/MS, de 11 de dezembro de 2003, que habilita os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador em Abrangência Estadual e Portaria nº 122/2009 – SVS/MS, de 18 de março de 2009, que habilita os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador Regional Sul e Norte, para realizarem os procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº 1679/2002, resolve:

Art. 1º. Habilitar na Diretoria dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador da Subsecretaria de Vigilância à Saúde, o funcionamento do Centro Estadual de Referência em Saúde do Trabalhador – CEREST/DF, o Centro Regional de Saúde do Trabalhador – Sul e o Centro Regional de Saúde do Trabalhador – Norte.

Art. 2º. O CEREST Estadual, Regional Sul e Regional Norte serão coordenados pelo Diretor dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador da Subsecretaria de Vigilância à Saúde.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 167, de 25 de outubro de 2010, publicada no DODF nº 208, de 29 de outubro de 2010.

FABÍOLA NUNES DE AGUIAR

ORDEM DE SERVIÇO Nº 646, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo nº 060.000.540/2010.

Art. 2º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 647, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo nº 060.007.444/2008.

Art. 2º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 648, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo nº 060.010.355/2008.

Art. 2º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 649, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo nº 060.018.458/2008.

Art. 2º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 650, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo nº 060.003.354/2010.

Art. 2º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

3 – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 651, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo nº 060.001.431/2010.

Art. 2º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 652, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo nº 277.001.169/2006.

Art. 2º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 653, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Processo nº 060.001.598/2007.

Art. 2º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 654, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do Processo nº 270.001.640/2009.

Art. 2º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 655, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo nº 060.006.610/2010.

Art. 2º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 656, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo nº 060.015.823/2009.

Art. 2º. Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 657, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo nº 060.018.493/2007.

Art. 2º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 658, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o Relatório Conclusivo da Comissão de Sindicância constante do Processo nº 060.006.570/2007.

Art. 2º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 3º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 659, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010.

O SECRETÁRIO ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 12/11/2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Específico, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 514, de 09/09/2010, publicada no DODF nº 32, de 10/09/2010, incumbida de apurar os fatos constantes do Processo nº 273.000.047/2007.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PINHEIRO GUERRA

FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

INSTRUÇÃO Nº 24, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2010

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso das atribuições regimentais e as que lhe são conferidas pelo Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve: PUBLICAR, na forma constante do Anexo a esta Portaria, a composição do preenchimento dos cargos em comissão e funções de confiança, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde.

FABÍOLA DE AGUIAR NUNES

Anexo Único – Quadro de Composição do Preenchimento de Cargos/Empregos em Comissão e Funções de Confiança da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde/FEPECS
Situação em 30 de dezembro de 2010
Decisão TCDF nº 3.521/2009

SERVIDORES DO QUADRO			REQUISITADOS DE ÓRGÃO/ENTIDADE DO GDF			SEM VÍNCULO COM O GDF	
A - Sem Cargo em Comissão	B - Com Cargo em Comissão	C - Com Função de Confiança	D - Sem Cargo em Comissão	E - Com Cargo em Comissão	F - Com Função de Confiança	G - Requisitado Fora do GDF Sem Cargo em Comissão	H - Com Cargo em Comissão
-	-	-	266	77	0	0	7

CEDIDOS		TOTAL	TOTAL DE OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO	% DE CARGOS EM COMISSÃO OCUPADOS POR SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF	% DE SERVIDORES SEM VÍNCULO COM O GDF EM RELAÇÃO AO TOTAL
I - Para Órgão ou Entidades do GDF	J - Para Órgão ou Entidades fora do GDF				
-	-	345	84	8,33	2,03

A FEPECS não dispõe de Quadro de Pessoal próprio sendo os recursos humanos necessários para o seu funcionamento cedidos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal (Lei nº 2.676/2001) Item D - Do total de 266, 168 servidores são lotados nas unidades da SES/DF e prestam parte da carga horária na atividade de docência nos cursos de graduação da Escola Superior de Ciências da Saúde/ESCS (Lei nº 2.771/2001) e nos cursos técnicos da Escola Técnica de Brasília/ETESB

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 198, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais previstas nos incisos VIII e XL do artigo 100 do Decreto nº 27.784/2007, e tendo em vista o previsto no inciso I, do artigo 145 da Lei nº 8.112/90, resolve:

Art. 1º. Arquivar o processo 055.035.893/2009, por não haver sido evidenciado irregularidade praticada por servidores desta Autarquia nos fatos em apuração.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAUJO SARAIVA

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL

DESPACHO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Em 30 de dezembro de 2010

Processo: 054.002.554/2010 Interessado: Hospital Santa Helena S/A. CNPJ: 00.049.791/0001- 44. Valor: R\$13.422,35 (treze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e trinta e cinco centavos). A vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no Decreto nº 31.511, de 31 de março de 2010, RECONHEÇO as dívidas de exercícios anteriores, referentes a pagamentos por serviços prestados na área de atendimentos médicos hospitalares, autorizo as despesas e os pagamentos dos valores abaixo, à conta da dotação da natureza de despesa 3.3.90-92 – despesas de exercício anteriores do orçamento da Polícia Militar do Distrito Federal.

JACKSON LUIZ DE ABREU TEIXEIRA

Chefe

RETIFICAÇÃO

No Despacho de retificação de dispensa de licitação, publicado no DODF nº 240, de 20 de dezembro de 2010, página 57, processo nº 054.004.048/2010, (o qual teve seu numero retificado para o nº 054.004.055/2010 no DODF nº 248, de 30 de dezembro de 2010). ONDE SE LÊ: "... R\$ 35.184,94 (trinta e sete mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)...", LEIA-SE: "...R\$ 35.184,94 (trinta e cinco mil, cento e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos) ...".